

# Diário do Legislativo de 30/10/1999

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

#### 2 - ATA

##### 2.1 - 87ª Reunião Ordinária

### 3 - MATÉRIA VOTADA

#### 3.1 - Plenário

### 4 - ORDENS DO DIA

#### 4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissões

### 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 5.1 - Comissões

### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## 8 - ERRATAS

### DELIBERAÇÕES DA MESA

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.787/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Olinto Godinho, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.685, de 25/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.788/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.743, de 22/6/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14

Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.789/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.597, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas	AL-30
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10

Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.790/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Márcio Kangussu, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.772, de 31/8/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo - 4 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.791/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelino de Carvalho, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.742, de 22/6/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete I - 4 horas	AL-26
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

horas

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.792/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.770, de 31/8/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.793/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Maria Olívia, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.644, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.794/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.737, de 26/5/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete II - 4 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.795/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Chico Rafael, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.738, de 26/5/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:



Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.796/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz, afastado para exercer o cargo de Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, nos termos do art. 9º da Resolução nº 5.154, de 30/12/94, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.107, de 24/3/95, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.726, de 27/4/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Motorista - 8 horas	AL-10

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.797/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de

conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Fábio Avelar, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.697, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.798/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Agostinho Silveira, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1598, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
-------	--------

Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.799/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Bilac Pinto, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.686, de 25/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30

Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.800/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ronaldo Canabrava, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.769, de 31/8/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.801/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Cristiano Canêdo, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.616, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05



Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.803/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.781, de 29/9/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 4 horas	AL-35
Auxiliar Técnico Executivo - 4 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas	AL-30
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.804/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Brandão, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.783, de 29/9/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.805/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Geraldo Rezende, afastado para exercer o cargo de Secretário de Estado de Indústria e Comércio, nos termos do art. 9º da Resolução nº 5.154, de 30/12/94, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.107, de 24/3/95, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.695, de 23/3/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15



Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.806/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Paulo, a vigorar a partir de 1º/11/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.771, de 31/8/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 hora	AL-36
Assistente Técnico de Gabinete II - 4 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/10/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, José Braga, Durval Ângelo e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 18/99 - Projetos de Lei nºs 644 a 649/99 - Requerimentos nºs 837 a 852/99 - Requerimentos dos Deputados Rêmolo Aloise, Antônio Andrade, Wanderley Ávila e Amílcar Martins e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Transporte, de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Política Agropecuária - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Andrade, José Braga, Doutor Viana, Maria Tereza Lara e Antônio Roberto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Gil Pereira - Palavras do Deputado Durval Ângelo - Designação de Comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, Wanderley Ávila e Amílcar Martins e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 534/99; aprovação - Parecer da Comissão Especial sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Gouveia Teixeira para a Presidência da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa; discurso do Deputado Paulo Piau; votação secreta; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; renovação da votação; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/99; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Registro de presença - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 578/99; discurso do Deputado Paulo Piau; apresentação do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 1 a 18; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto, do substitutivo e das emendas à Mesa da Assembléia - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 40/99; discurso do Deputado Doutor Viana; apresentação do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto, do substitutivo e da emenda à Comissão de Administração Pública - Prorrogação da reunião - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 75/99; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/99; apresentação do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto, do substitutivo e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/99; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Miguel Martini e Hely Tarquínio; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 119/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 152/99; discurso do Deputado Fábio Avelar; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/99; apresentação dos Substitutivos nºs 1 e 2 e da Emenda nº 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto, dos substitutivos e da emenda à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 189/99; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 357/99; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 374/99; discurso da Deputada Maria Tereza Lara; encerramento da discussão; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 454/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 455/99; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 16/99; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; questão de ordem; leitura das emendas; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 28/99; aprovação na forma do vencido no 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 130/99; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; leitura da emenda; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; declaração de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 361/99; aprovação - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho

Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Benê Guedes - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /99

Extingue o Fundo de Previdência Complementar do Servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - PRELEGIS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência Complementar do Servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - PRELEGIS -, criado pela Deliberação da Mesa nº 287, de 28 de novembro de 1984, e regido pela Lei nº 11.263, de 29 de outubro de 1993, mantidos, na forma da legislação citada, os benefícios vigentes na data de entrada em vigor desta lei complementar, bem como aqueles benefícios que, embora ainda não concedidos, vierem a ser requeridos pelos beneficiários de contribuintes falecidos até a data de extinção do PRELEGIS, e assegurada, nos termos do art. 5º, à Assembléia Legislativa, aos contribuintes e aos ex-contribuintes o rateio da parcela patrimonial excedente à reserva de que trata o art. 4º desta lei complementar.

§ 1º - Consideram-se ex-contribuintes, para os efeitos desta lei, o ex-servidor, o servidor ativo ou inativo que se tenham desligado do PRELEGIS e não tenham obtido a devolução de sua contribuição, bem como o servidor contribuinte falecido que não tenha beneficiário que percebeu ou perceba benefícios do PRELEGIS.

§ 2º - Não terão direito ao rateio de que trata o "caput" deste artigo aqueles que tenham recebido ou estejam recebendo benefícios do PRELEGIS.

§ 3º - Aqueles que acumulam a condição de contribuinte em nome próprio com a de beneficiário de terceiro ficam excluídos da vedação de que trata o § 2º, no que se refere a sua contribuição em nome próprio.

§ 4º - O Estado, por intermédio da Assembléia Legislativa, sucederá o PRELEGIS em todos os direitos e obrigações e assumirá a manutenção dos benefícios, na forma desta lei complementar.

Art. 2º - O liquidante do PRELEGIS será nomeado pela Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Compete ao liquidante:

I - administrar o patrimônio oriundo do PRELEGIS, aplicando seus recursos financeiros em instituições financeiras oficiais federais;

II - promover o levantamento do montante das contribuições recolhidas ao PRELEGIS pelos contribuintes e pelos ex-contribuintes, individualmente, e pela Assembléia Legislativa, desde a data da criação do Fundo até a data de entrada em vigor desta lei complementar;

III - promover o rateio, na forma do art. 5º e em prazo não superior a sessenta dias, contado da data da extinção do PRELEGIS, tendo por base de cálculo os valores recolhidos pelos contribuintes, pelos ex-contribuintes e pela Assembléia Legislativa ao Fundo, conforme definido em cálculo atuarial;

IV - recolher ao Tesouro Estadual os saldos bancários remanescentes, à conta da Assembléia Legislativa.

§ 1º - A liquidação do PRELEGIS terá início no primeiro dia útil após a extinção do Fundo e será realizada no prazo de cento e vinte dias contado da data de publicação desta lei complementar, prorrogável por noventa dias, mediante solicitação fundamentada do liquidante, aprovada pela Mesa da Assembléia.

§ 2º - A responsabilidade do liquidante cessará com a aprovação das contas finais pela Mesa da Assembléia, que terá o prazo de trinta dias, contado de seu recebimento, para fazê-lo.

§ 3º - A ordenação de despesa, na fase de liquidação, caberá ao liquidante, em conjunto com um membro da Mesa da Assembléia, por ela designado.

Art. 4º - Será constituída, no patrimônio da Assembléia Legislativa, uma reserva de benefícios concedidos e a conceder, proveniente de recursos patrimoniais do PRELEGIS, definida mediante cálculo atuarial aprovado pela Mesa da Assembléia, vinculada ao recebimento das contribuições dos pensionistas e ao pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A reserva mencionada no "caput" deste artigo será calculada pelos valores previstos de despesas a realizar com a manutenção dos benefícios concedidos pelo PRELEGIS até a data de extinção dos benefícios.

Art. 5º - Observado o disposto no art. 1º desta lei complementar, o saldo remanescente dos recursos patrimoniais do PRELEGIS, descontada a parcela para constituição da reserva de que trata o art. 4º, será rateado entre os contribuintes, os ex-contribuintes e a Assembléia Legislativa, garantindo aos contribuintes e aos ex-contribuintes o rateio desse saldo remanescente até o limite com que cada um contribuiu efetivamente ao PRELEGIS, monetariamente atualizado, e à Assembléia Legislativa o restante.

Parágrafo único - Para fins do rateio de que trata o "caput" deste artigo e da definição da contribuição individual monetariamente atualizada de cada contribuinte, serão calculadas:

I - a soma das contribuições recolhidas ao PRELEGIS, individualmente, pelos contribuintes participantes e pela Assembléia Legislativa, desde a data da criação do Fundo até 30 de abril de 1999, atualizadas monetariamente, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, mês a mês, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - a soma das contribuições efetuadas pelo servidor no período de 1º de maio de 1999 até a data de entrada em vigor desta lei, acrescidas dos respectivos rendimentos obtidos nesse período;

III - o somatório individual das somas resultantes dos incisos I e II deste parágrafo único para fins de fixação do limite de participação de cada contribuinte e ex-contribuinte no rateio do saldo remanescente de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º - A Assembléia Legislativa poderá receber, como parte de seu pagamento no rateio de que trata o artigo anterior, pelo valor de mercado, segundo avaliação prévia, os seguintes bens imóveis: lotes 3 e 4 da Quadra 11-A da 12ª Seção Urbana de Belo Horizonte, situados na Rua Matias Cardoso com a Rua Araguari, no Bairro Santo Agostinho.

Art. 7º - Continuarão a ser descontados dos benefícios mantidos na forma do art. 1º desta lei complementar os percentuais de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 9º da Deliberação da Mesa nº 287, de 28 de novembro de 1984, observada a norma de atualização de valores do art. 8º da Lei nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 8º - As dotações orçamentárias do PRELEGIS serão transferidas para o orçamento da Assembléia Legislativa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Assembléia Legislativa, para atender às despesas de rateio do saldo remanescente de que trata o art. 5º desta lei complementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do total do ativo constante no balancete mensal do PRELEGIS referente ao mês de setembro deste exercício financeiro.

Art. 10 - A Assembléia Legislativa se responsabilizará pelo equilíbrio atuarial do instituto responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários de seus membros.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à Assembléia Legislativa até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do total do ativo constante no balancete mensal do PRELEGIS referente ao mês de setembro deste exercício financeiro.

Art. 12 - A Mesa da Assembléia Legislativa adotará as providências necessárias à aplicação desta lei complementar.

Art. 13 - Esta lei complementar entra em vigor no último dia útil do mês de sua publicação, cessando nessa data, para os servidores ativos e inativos e para a Assembléia Legislativa, a obrigação de contribuir para o PRELEGIS e encerrando-se o mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e do órgão co-gestor do Fundo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, dede 1999.

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Justificação: O Fundo de Previdência Complementar do Funcionário da Assembléia Legislativa - PRELEGIS - foi instituído pela Deliberação da Mesa nº 287, de 28/11/84, com base no art. 221 da Resolução nº 800, de 5/1/67, com a redação dada pela Resolução nº 3316, de 26/6/84, que dispõe, entre as obrigações da Assembléia, a complementação de pensão de seu servidor.

A Lei nº 8713, de 1º/11/84, previu que a participação financeira da Assembléia correria por conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Legislativo.

Como a Constituição Federal de 1988 reservou a lei complementar o estabelecimento de normas de gestão patrimonial para a instituição e o funcionamento de fundos, no âmbito do nosso Estado, adveio a Lei Complementar nº 27/93, disciplinando a matéria. A Lei Complementar nº 29/93 cuidou dos fundos da administração da Assembléia. E a Lei nº 11.263, de 1993, veio a tratar especificamente do PRELEGIS. É órgão gestor do PRELEGIS a Mesa da Assembléia Legislativa.

A extinção do PRELEGIS, respeitado o direito dos atuais pensionistas, dos contribuintes segurados e da patrocinadora, justifica-se pelos seguintes motivos: a Emenda nº 20 à Constituição Federal preconiza a unificação dos fundos existentes no Estado, propósito este bem delineado no Projeto de Lei Complementar nº 9/99, em tramitação no Congresso Nacional. Assim, não haverá possibilidade de o Estado patrocinar mais de uma entidade complementar de pensão.

O projeto prevê a constituição de uma reserva atuarial para garantia do pagamento dos atuais benefícios concedidos pelo PRELEGIS, reserva passível de cobertura com os recursos já existentes no patrimônio do Fundo. Uma vez garantidas as pensões concedidas, o projeto prescreve a restituição do saldo remanescente aos contribuintes participantes (aí incluída a patrocinadora: a Assembléia Legislativa), em forma de rateio, levando-se em conta a contribuição de cada um. Tal medida fará justiça a todas as partes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 644/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carlos Chagas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carlos Chagas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1999.

Miguel Martini

Justificação: Criada há três anos, a APAE de Carlos Chagas vem prestando relevantes serviços à comunidade, uma vez que atende os que necessitam de acompanhamento especial. Para minimizar os problemas sociais e educacionais enfrentados por essas pessoas, procura estimular a criação de cooperativas, de escolas especializadas e de oficinas pedagógicas em entidades públicas e privadas, prestando-lhes apoio técnico e outras formas de auxílio. Como todas as APAEs, visa assegurar o bem-estar e o ajustamento dos excepcionais na sociedade.

Diante do importante trabalho que realiza, a entidade por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 645/99

Dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Título I

#### Das Disposições Preliminares

#### Capítulo I

Art. 1º - As águas subterrâneas de domínio do Estado de Minas Gerais são regidas pelas disposições desta lei e das normas dela decorrentes e, no que couber, pela legislação sobre recursos hídricos.

§ 1º - Para efeito desta lei, são consideradas como águas subterrâneas todas as águas presentes no solo e no subsolo.

§ 2º - Quando as águas subterrâneas, por razões de qualidade físico-química e propriedades oligominerais, prestarem-se à exploração para fins comerciais ou terapêuticos e puderem

ser classificadas como águas minerais, a sua utilização será regida tanto pela legislação federal quanto pela legislação relativa à saúde pública, assim como pelas disposições específicas desta lei.

Art. 2º - Na aplicação desta lei e das normas dela decorrentes, será considerada a interconexão hidráulica existente entre as águas subterrâneas e as superficiais, condicionada à evolução temporal do ciclo hidrológico.

## Título II

### Da Administração das Águas Subterrâneas

#### Capítulo II

##### Das Ações de Gestão

Art. 3º - O gerenciamento das águas subterrâneas incluirá:

I - a sua avaliação quantitativa e qualitativa e o planejamento de seu aproveitamento racional;

II - a outorga e a fiscalização dos direitos de uso dessas águas;

III - o controle da qualidade;

IV - a adoção de medidas relativas a sua conservação.

Art. 4º - O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, órgão outorgante do direito de uso das águas no Estado, desenvolverá ações visando a promover o gerenciamento eficaz das águas subterrâneas, mediante:

I - a instituição e a manutenção de cadastro de poços e outras captações;

II - a proposição e a implantação de programas permanentes de conservação e proteção dos aquíferos, visando ao seu uso sustentado;

III - a implantação de sistemas de outorga e de consulta permanente, de forma a otimizar o atendimento aos usuários na obtenção de produtos e serviços;

IV - a edição de regulamentos e normas complementares a esta lei.

#### Capítulo III

##### Da Proteção e do Controle

###### Seção I

##### Da Defesa da Qualidade

Art. 5º - A conservação e a proteção das águas subterrâneas implicam em seu uso racional, na aplicação de medidas de controle à poluição e na manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico, em relação aos demais recursos naturais.

Art. 6º - É vedada qualquer ação, omissão ou atividade que cause ou possa causar poluição das águas subterrâneas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas que possa ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, comprometer o seu uso para fins agropecuários, industriais, comerciais ou recreativos ou causar danos à flora e à fauna.

Art. 7º - Os projetos de implantação ou ampliação de empreendimentos de alto risco ambiental, tais como pólos petroquímicos, carboquímicos, cloroquímicos e radiológicos ou quaisquer outras fontes potenciais de contaminação das águas subterrâneas, com alta periculosidade e risco para a saúde do público em geral, deverão conter uma caracterização detalhada da hidrogeologia local, incluindo uma avaliação da vulnerabilidade dos aquíferos potencialmente afetados, assim como uma proposta para as respectivas medidas de proteção e controle a serem adotadas.

Art. 8º - A implantação ou a ampliação de empreendimentos consumidores de elevados volumes de águas subterrâneas, classificados ambientalmente como empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, submetidas à Câmara de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, deverão ser precedidas de estudo hidrogeológico para a avaliação das disponibilidades hídricas e do não-comprometimento do aquífero a ser explorado.

Art. 9º - As áreas com depósitos e efluentes no solo devem ser dotadas de monitoramento das águas subterrâneas, a cargo do responsável pelo empreendimento, executado conforme plano aprovado pela Câmara de Recursos Hídricos do COPAM, o qual deverá conter:

I - a localização e os detalhes construtivos do poço de monitoramento;

II - a forma de coleta de amostras, a frequência de amostragem, os parâmetros a serem analisados e os métodos analíticos adotados;

III - a espessura da zona saturada e a direção de escoamento do aquífero freático, assim como a identificação das eventuais interconexões com outras unidades aquíferas.

Art. 10 - O responsável pelo empreendimento deverá elaborar relatórios e fornecer as informações obtidas no monitoramento, sempre que for solicitado pela Câmara de Recursos Hídricos do COPAM.

Art. 11 - No caso de haver comprovada alteração dos parâmetros naturais da qualidade da água subterrânea, o responsável pelo empreendimento deverá executar os trabalhos necessários para sua recuperação, estando sujeito às sanções cabíveis, conforme os arts. 28 a 30 desta lei.

## Seção II

### Das Áreas de Proteção

Art. 12 - Quando, no interesse da conservação, da proteção ou da manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, no interesse dos serviços públicos de abastecimento de água ou por motivos geológicos, geotécnicos ou ecológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o IGAM, órgão outorgante do direito de uso das águas, poderá, com base em estudos hidrogeológicos ambientais, instituir as respectivas áreas de proteção e controle, restringir as vazões captadas por poços, estabelecer a distância mínima entre poços e tomar outras medidas que o caso requeira.

Art. 13 - Para os fins desta lei, as áreas de proteção dos aquíferos classificam-se em:

I - Área de Proteção Máxima: compreendendo, no todo ou em parte, zonas de recarga de aquíferos altamente vulneráveis à poluição e que se constituam em depósitos de águas essenciais para abastecimento público;

II - Área de Restrição e Controle: caracterizada pela necessidade de disciplinamento das extrações, controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras;

III - Área de Proteção de Poços e Outras Captações: incluindo a distância mínima entre poços e outras captações e o respectivo perímetro de proteção.

Art. 14 - Nas Áreas de Proteção Máxima, não serão permitidos:

I - a implantação de indústrias de alto risco ambiental, pólos petroquímicos, carboquímicos, cloroquímicos e radiológicos ou quaisquer outras fontes potenciais de grande impacto ambiental;

II - as atividades agrícolas que utilizem produtos tóxicos de grande mobilidade no solo e que possam colocar em risco as águas subterrâneas, conforme relação divulgada pelo COPAM;

III - o parcelamento do solo urbano sem sistema adequado de tratamento de efluentes ou de disposição de resíduos sólidos.

Art. 15 - Nos casos de escassez de água subterrânea ou de prejuízo sensível aos aproveitamentos existentes nas Áreas de Proteção Máxima, a Câmara de Recursos Hídricos do COPAM poderá:

I - proibir novas captações até que o aquífero se recupere ou seja superado o fato que determinou a carência de água;

II - restringir e regular a captação de água subterrânea, estabelecendo volume máximo a ser extraído e o regime de operação;

III - controlar as fontes de poluição existentes, mediante programa específico de monitoramento;

IV - restringir novas atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único - Quando houver restrição à extração de águas subterrâneas, serão atendidas prioritariamente as captações destinadas ao abastecimento público de água, cabendo à Câmara de Recursos Hídricos do COPAM estabelecer a escala de prioridades, segundo as condições locais.

Art. 16 - Nas Áreas de Proteção de Poços e Outras Captações, será instituído um perímetro imediato de proteção sanitária, abrangendo um raio de 10m (dez metros), a partir do ponto de captação, que deverá ser cercado e protegido, devendo seu interior estar resguardado da entrada ou da infiltração de poluentes.

§ 1º - Nas áreas referidas no "caput" deste artigo, os poços e as captações serão dotados de laje de proteção sanitária, para evitar a penetração de poluentes.

§ 2º - As lajes de proteção dos poços, de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de 10cm (dez centímetros) e área não inferior a 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados).

Art. 17 - Além do perímetro imediato de proteção sanitária, serão estabelecidos perímetros de alerta contra poluição, tomando-se por base a distância coaxial ao sentido do fluxo, a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito das águas no aquífero, de cinquenta dias, no caso de poluentes não conservativos.

Parágrafo único - No interior do perímetro de alerta, haverá disciplinamento das extrações, controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

Art. 18 - Quando as exigências e restrições, constantes nos arts. 13 a 17 e seus parágrafos, não forem suficientes para os fins a que se destinam, a Câmara de Recursos Hídricos do COPAM deverá baixar normas complementares.

Parágrafo único - Caberá ao COPAM e ao IGAM o estabelecimento dos padrões de qualidade das águas subterrâneas e os critérios para a proteção dos aquíferos.

## Capítulo IV

### Da Captação Profissional

#### Seção Única

#### Dos Estudos, Projetos, Pesquisas e Obras

Art. 19 - Os estudos e as pesquisas de águas subterrâneas, os projetos e as respectivas obras deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG.

Parágrafo único - Se os estudos e as pesquisas incluírem execução de obra de captação de águas subterrâneas, deverá ser previamente obtida a licença de que trata o art. 19 desta lei.

## Capítulo V

### Da Outorga de Direito de Uso

#### Seção I

##### Da Licença de Execução

Art. 20 - A execução de obras destinadas à pesquisa ou ao aproveitamento de águas subterrâneas dependerá de Licença de Execução, expedida em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos pelo IGAM, e deverá atender às seguintes condições mínimas:

I - requerimento ao IGAM, solicitando a Licença de Execução;

II - regularização junto ao CREA-MG, incluindo comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -;

III - elaboração de projeto e execução da obra em conformidade com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - relativas à matéria.

§ 1º - A Licença de Execução possibilitará tão-somente o acesso ao recurso hídrico pretendido pelo interessado, comprometendo-se este a cumprir as normas, os métodos e as técnicas regulamentares, não se eximindo, em nenhuma hipótese, do atendimento ao disposto no art. 20 desta lei.

§ 2º - O IGAM, após expedir a Licença de Execução, credenciará seus agentes para, quando necessário, acompanharem e fiscalizarem a obra e realizarem os testes e as análises recomendáveis.

§ 3º - Concluída a obra, o responsável técnico encaminhará o pedido de outorga de direito de uso ao IGAM, juntando as informações técnicas do poço, conforme modelo padronizado, que permitam a expedição do ato de que trata o art. 20 desta lei.

§ 4º - A Licença de Execução terá o prazo de validade fixado pelo IGAM.

#### Seção II

##### Das Concessões e Autorizações

Art. 21 - A utilização das águas subterrâneas estaduais dependerá de prévia concessão ou autorização administrativa, outorgada pelo IGAM, como segue:

I - concessão administrativa, quando a água destinar-se a usos de utilidade pública;

II - autorização administrativa, quando a água destinar-se a outras finalidades.

§ 1º - Serão definidas pelo IGAM as normas gerais nas quais os usuários deverão enquadrar-se, para obtenção da outorga.

§ 2º - As captações de águas subterrâneas destinadas exclusivamente a usuário doméstico, urbano ou rural, e aquelas feitas em áreas, profundidades e vazões reduzidas, conforme estabelecido pelo IGAM, estarão dispensadas da Licença de Execução e da outorga de direito de uso da água, ficando sujeitas à fiscalização nos aspectos relativos à defesa da saúde pública e à proteção dos aquíferos.

§ 3º - Caberá ao IGAM decidir se os usos referidos no § 2º deste artigo devem ser objeto de cadastro.

Art. 22 - A outorga será condicionada aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e considerará os fatores econômicos e sociais envolvidos.

§ 1º - A outorga será dada por tempo fixo, determinando-se prazo razoável para o início e a conclusão das obras.

§ 2º - Se, durante três anos, o outorgado deixar de fazer uso exclusivo das águas, a água outorgada será declarada caduca.

§ 3º - A outorga será dada sem prejuízo do direito de terceiros.

§ 4º - Os atos de outorga farão referência à cobrança pela utilização da água, nos termos previstos na legislação específica.

## Capítulo VI

### Do Cadastro

#### Seção Única

##### Dos Poços e das Outras Captações

Art. 23 - Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Águas Subterrâneas - SEIDAS -, sob a administração do CERH-MG, que manterá o cadastro dos poços tutelares profundos e outras captações existentes no território do Estado.

Parágrafo único - As informações constantes no SEIDAS serão de utilidade pública, podendo qualquer interessado a elas ter acesso, gratuito ou oneroso, conforme ato do CERH-MG.

Art. 24 - Todo aquele que construir obra de captação de água subterrânea ou que já a possua deverá cadastrá-la de acordo com norma a ser estabelecida pelo CERH-MG.

Parágrafo único - As captações existentes deverão ser cadastradas no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

## Capítulo VII

### Da Fiscalização, das Infrações e das Penalidades

#### Seção I

##### Da Fiscalização

Art. 25 - Ao CERH-MG compete fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta lei, seu regulamento e normas decorrentes.

Art. 26 - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurado aos agentes públicos credenciados o livre acesso aos pontos de captação, às obras ou aos serviços que possam afetar a quantidade e a qualidade das águas subterrâneas.

Parágrafo único - Aos agentes públicos credenciados, entre outras atribuições previstas em leis ou regulamentos, cabe o exercício das seguintes funções, podendo, se necessário, requisitar força policial para garantir a sua execução:

- I - efetuar vistorias, levantamentos, avaliações e examinar a documentação técnica pertinente;
- II - verificar a ocorrência de infrações e emitir os respectivos autos;
- III - intimar, por escrito, o infrator a prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;
- IV - aplicar as sanções previstas em lei.

#### Seção II

##### Das Infrações

Art. 27 - São consideradas infrações às disposições desta lei e das normas dela decorrentes:

- I - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a extração de águas subterrâneas sem obter a Licença de Execução;
- II - utilizar águas subterrâneas para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso, nos casos previstos nesta lei;
- III - fraudar as imediações dos volumes de água utilizada ou declarar valores diferentes dos constantes nos medidores;
- IV - obstar ou dificultar a ação da fiscalização, no exercício de suas funções;
- V - deixar de cadastrar obra de captação exigida por lei ou regulamento;
- VI - provocar salinização ou poluição de aquíferos;
- VII - deixar de vedar poço ou outra obra de captação abandonada ou inutilizada;
- VIII - deixar de colocar dispositivo de controle em poços jorrantes;
- IX - remover cobertura vegetal em área de recarga de aquífero instituída pelo poder público;
- X - alterar o local da obra para a qual foi licenciada;
- XI - descumprir as medidas preconizadas para as Áreas de Proteção ou de Restrição e Controle;
- XII - infringir outras disposições desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 28 - As infrações previstas no art. 27 desta lei, a critério da autoridade outorgante, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a maior ou a menor gravidade;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem, por qualquer modo, cometer, concorrer para sua prática ou dela beneficiar-se.

#### Seção III

##### Das Sanções

Art. 29 - O descumprimento desta lei e das normas dela decorrentes sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicáveis pela autoridade outorgante, independentemente de sua ordem de enumeração:



I - advertência por escrito, na qual constará prazo para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração;

III - intervenção administrativa temporária;

IV - interdição;

V - embargo ou demolição;

VI - declaração de caducidade.

Art. 30 - As multas terão seus valores estabelecidos nas seguintes bases:

I - de cem a mil vezes o valor nominal da Unidade Fiscal da Referência - UFIR -, para as infrações leves;

II - de mil e um a cinco mil vezes o valor nominal da Unidade Fiscal da Referência - UFIR -, para as infrações graves;

III - de cinco mil e um a dez mil vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, para as infrações gravíssimas.

§ 1º - Sempre que da infração resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, destruição de bens ou prejuízos a terceiros, a multa nunca será inferior à metade do valor cominado em abstrato.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II a V do art. 28 desta lei, independentemente da multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a administração para tornar efetivas as medidas previstas naqueles incisos, sem prejuízo de responder aquele pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º - A critério do outorgante, poderá haver multa diária, nos limites estabelecidos neste artigo, devida até que o infrator faça cessar a irregularidade.

Art. 31 - A intervenção administrativa temporária ou a interdição poderão ser efetuadas quando houver perigo iminente à saúde pública e, a critério da autoridade aplicadora, na ocorrência de infração continuada.

Parágrafo único - A intervenção ou a interdição previstas neste artigo deverão cessar quando removidas as causas que as tenham determinado.

Art. 32 - O embargo e a demolição poderão ser efetuados no caso de obras e construções efetuadas sem a necessária Licença de Execução ou em desacordo com a outorga expedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as disposições desta lei ou de normas dela decorrentes.

Art. 33 - As sanções referidas nos incisos III a V do art. 29 desta lei poderão ser aplicadas sem prejuízo das referidas nos seus incisos I e II.

Art. 34 - As sanções administrativas previstas nesta lei não eximirão os infratores das penalidades estabelecidas na legislação comum ou especial aplicáveis.

Art. 35 - As multas constantes nesta lei deverão ser recolhidas conforme o disposto no Decreto nº 40.057, de 14/11/98.

Art. 36 - Da imposição das penalidades, caberá recurso ao formulado por escrito, em modelo padronizado, conforme estabelecido em regulamento.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 37 - O usuário de obras de captação de águas subterrâneas deve operá-las de modo a assegurar a capacidade do aquífero e a evitar desperdício, podendo o IGAM exigir a recuperação dos danos que vierem a ser causados.

Art. 38 - Os poços e outras obras de captação de águas subterrâneas deverão ser dotados de equipamentos hidrométricos, definidos pelo CERH-MG, cujas informações serão a este apresentadas, quando solicitadas.

Art. 39 - Nas instalações de captação de águas subterrâneas destinadas a abastecimento público, deverão ser efetuadas análises físicas, químicas e bacteriológicas da água, nos termos da legislação sanitária.

Art. 40 - Os poços abandonados ou em funcionamento que acarretem ou possam acarretar poluição ou representem riscos aos aquíferos e as perfurações realizadas para outros fins que não a extração de água deverão ser adequadamente tamponados, de forma a evitar acidentes, contaminação ou poluição dos aquíferos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos poços tubulares ficam obrigados a comunicar ao IGAM a desativação destes, temporária ou definitiva.

Art. 41 - Os poços jorrantes deverão ser dotados de dispositivos que impeçam desperdício da água ou eventuais desequilíbrios ambientais.

Art. 42 - As escavações, sondagens ou obras para pesquisa relativa a lavra mineral ou para outros fins que atingirem águas subterrâneas deverão ter tratamento idêntico a poço abandonado, de forma a preservar e conservar os aquíferos.

Art. 43 - A recarga artificial de aquíferos dependerá de autorização do CERH-MG e estará condicionada à realização de estudos que comprovem sua conveniência técnica, econômica e sanitária e a preservação da qualidade das águas subterrâneas.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros Estados, relativamente aos aquíferos também a eles subjacentes, objetivando estabelecer normas e critérios que permitam o uso harmônico e sustentado das águas.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que visa, entre outras providências, disciplinar a utilização de forma racional dos aquíferos subterrâneos no Estado.

Fruto de intensas reuniões entre os profissionais da área, capitaneados pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS -, o projeto contribuirá, de forma efetiva, para dotar o Estado de um poderoso instrumento de política de conservação e utilização de suas águas subterrâneas, a exemplo do que ocorre nos Estados de São Paulo e Pernambuco, os únicos da Federação que, até agora, dispõem de legislação específica sobre o tema.

Assim, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares à aprovação desta importante medida legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 646/99

Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação, nas portarias dos hospitais e das clínicas, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Parágrafo único - Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela administração pública e trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Art. 2º - Os hospitais e as clínicas que descumprirem esta lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão incluídas no orçamento anual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: Lamentavelmente, a exploração dos familiares de pessoas falecidas, por parte de oportunistas, é crescente em nosso País. Seja para as providências do enterro, seja para o recebimento de seguros, quando o falecido é vitimado por acidente, e, até mesmo, para o inventário, não faltam aqueles que tiram proveito da morte de alguém.

Envolvidos pelo sofrimento da perda, fragilizados, os familiares do morto tornam-se vulneráveis a tais aproveitadores, que, muitas vezes, sequer prestam os serviços conforme havia sido combinado, causando-lhes prejuízos irreparáveis.

A proposição em tela é respaldada no art. 6º, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, (Código de Defesa do Consumidor), o qual visa a fornecer aos familiares de pacientes falecidos nos hospitais e nas clínicas médicas informações precisas sobre como proceder logo após o óbito, sem ser lesado pela ação de pessoas e firmas inescrupulosas, cuja arma principal é justamente a falta de informação do consumidor.

Por esses motivos, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 647/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Fortaleza, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Fortaleza, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Fortaleza, fundada em 5/7/83, é uma sociedade civil, filantrópica, eminentemente assistencialista, não tem fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são reconhecidamente idôneos, não remunerados pelo exercício de suas funções. É, ainda, uma associação de caráter cultural e educacional, com duração indeterminada.

Desde a sua fundação cumpre as finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços aos moradores dos bairros que a ela recorrem, além de orientar, esclarecer e motivar a comunidade nas ações conjuntas.

A mencionada entidade tem por objetivos a proteção à saúde, à família, à maternidade, à infância e à velhice; o combate à desnutrição e à mortalidade infantil, programa de orientação a gestantes, planejamento familiar, prevenção do câncer e de doenças cardíacas, além de desenvolver programas de atividades orientadas para grupos de idosos. Promove a criação de creches, de pré-escola, a implantação de programas de orientação vocacional; firma convênios com entidades públicas e privadas, com vistas a defender e a buscar soluções de interesses comuns, atendendo às necessidades prioritárias da comunidade.

Isso posto, a entidade espera ampliar seu atendimento aos mais carentes com o título declaratório de utilidade pública. Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 648/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações darem conhecimento explícito e detalhado das ligações que gerarem valores cobrados a título de impulsos excedentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações são obrigadas a explicar a origem das ligações que gerarem impulsos excedentes nas contas telefônicas.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, a empresa deverá fazer constar na conta telefônica o número do aparelho que recebeu a ligação, o nome do assinante desse aparelho e a duração do contato.

Art. 2º - As obrigações impostas por esta norma atingirão tanto as ligações provenientes da telefonia fixa como as originárias da telefonia móvel.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

João Pinto Ribeiro

Justificação: Nos tempos modernos, tanto as empresas quanto os cidadãos buscam obter em suas atividades melhores resultados econômicos, financeiros e práticos. Do lado das empresas, a busca e a disputa por novos clientes fazem com que haja um constante melhoramento e aperfeiçoamento na qualidade de seus serviços. Em contrapartida, o cidadão procura e deseja, cada vez mais, atender a suas necessidades buscando melhores serviços, redução de despesas e controle efetivo de gastos. A nosso ver, as companhias telefônicas estão prestando um desserviço à população quando se eximem de mostrar efetivamente nas contas telefônicas as ligações geradoras dos valores lançados apenas como "impulsos excedentes". O cidadão é obrigado a admitir aquela despesa e pagar a respectiva conta sem nenhuma comprovação de seu fato gerador.

Achamos que as empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações, ao lançarem os valores constantes nas contas telefônicas, têm a obrigação de provar e explicitar a sua origem, não só para o controle do usuário, mas também para terem seu desempenho bem avaliado no mercado prestador de serviços.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição oportuna e de caráter eminentemente social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 649/99

Destina percentual da receita de loterias e similares à constituição do Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico - FINESPO.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico - FINESPO -, com a finalidade de captar e repassar recursos financeiros às federações estaduais que congregam as diversas modalidades de esportes olímpicos.

Parágrafo único - Poderão ter acesso ao Fundo de que trata o art. 1º as federações desportivas que mantiverem programas de preparação e acompanhamento de jovens carentes portadores de talento especial para a prática de esportes olímpicos.

Art. 2º - São recursos do FINESPO:

I - 0,5% (meio por cento) da receita bruta das loterias, jogos de prognósticos e similares mantidos pelo Estado ou sob sua responsabilidade;

II - as dotações consignadas no orçamento estadual e os créditos adicionais;

III - os provenientes de repasses federais.

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem especialmente destinados;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias.

Art. 3º - O FINESPO, de natureza e individualização contábeis, tem duração indeterminada e se destina a repassar recursos e a prover financiamento a programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de atletas e de equipes que se dediquem à prática de esportes olímpicos.

§ 1º - Poderão beneficiar-se dos programas patrocinados pelo FINESPO jovens que comprovarem carência de recursos financeiros e talento especial para a prática de qualquer das modalidades de esportes olímpicos que tenha representação nas federações estaduais.

§ 2º - A definição dos programas que terão preferência na liberação dos recursos do FINESPO ficará a cargo da Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FINESPO será apresentada na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º - O FINESPO terá como órgão gestor a Secretaria de Estado de Esportes e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Parágrafo único - O agente financeiro fará jus ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, incluída a taxa de juros, calculado sobre os valores contratados, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º - Compõem o Grupo Coordenador do FINESPO:

I - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

- SEPLAN -;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -;

III - um representante da Secretaria de Estado de Esportes - SEEL -;

IV - dois representantes das federações estaduais que congregam as diversas modalidades de esportes olímpicos;

V - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

VI - um representante da sociedade civil, indicado e aprovado em reunião plenária do órgão, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 7º - Aplicam-se ao órgão gestor, ao agente financeiro e ao grupo coordenador as atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos.

Parágrafo único - O agente financeiro e o órgão gestor do FINESPO apresentarão relatórios financeiros específicos, sob a forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Álvaro Antônio

Justificação: A importância do esporte como promotor de valores individuais e sociais é por todos reconhecida, contribuindo sua prática para a saúde física e mental de quantos à referida atividade se dediquem.

Entre as diversas modalidades esportivas, destacam-se, certamente, como sendo de maior interesse público as que têm presença consagrada nos jogos olímpicos, não apenas em função do prestígio que conferem aos atletas que a elas se dedicam, como também pelo reconhecimento internacional que lograram alcançar.

Para uma grande parcela dos jovens brasileiros, provenientes de famílias de baixa renda, em que pese ao seu pendor natural para o desporto, as difíceis condições materiais com que se defrontam tornam inviável o desempenho e o rendimento exigidos de atletas de nível internacional, tendo em vista a dedicação e a disciplina rigorosas que qualquer esporte de competição requer.

Em face dessa realidade, cabe ao poder público o dever de proporcionar aos seus atletas potenciais os meios necessários para que possam preparar-se para disputar espaço condigno nas competições internacionais, sobretudo nas mais prestigiadas, como são as olímpiadas.

No entanto, sabemos que não há incentivo real por parte do Estado, explicando-se a falta de investimentos no setor pela crônica escassez dos recursos públicos, que mal dão para o cumprimento de suas funções essenciais, tais como a garantia de saúde, educação e segurança pública.

Considerando-se o número crescente de jogos lotéricos e similares promovidos ou patrocinados por entidades públicas, julgamos que a idéia de se destinar percentual da arrecadação bruta dessas loterias ou similares às federações estaduais que congregam as diversas modalidades de esportes olímpicos seria uma maneira eficiente de conseguirmos, a um só tempo, maior participação da juventude nos esportes olímpicos e a presença do Estado no desenvolvimento dessas atividades, sem, com isso, criar ônus para o Tesouro.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos pares a essa iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 837/99, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se viabilizem os exames de banca e massa, a serem aplicados pelos Centros de Estudos Supletivos - CESUs.

Nº 838/99, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se tomem providências quanto à denúncia apresentada pelo Sr. Rodrigo Antunes Costa contra funcionários da E.E. São Joaquim de Bicas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 839/99, da Comissão de Educação, solicitando seja enviado ao Secretário da Educação pedido de informações sobre o processo de reconhecimento oficial dos cursos da UTRAMIG.

Nº 840/99, da Comissão de Educação, solicitando seja enviado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre o processo de reconhecimento oficial dos cursos da UTRAMIG. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 841/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Henricus Gerardus Harmanus Scholte pelo lançamento do livro "De Ottenscholte até Scholte", traduzido e ampliado pelo homenageado e sua esposa, a educadora Ruth Petrillo Scholte. (- À Comissão de Educação.)

Nº 842/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Wilson Petrillo por ter sido agraciado com o título de Cidadão Honorário de Mariana. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 843/99, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que sejam concluídas as obras da recepção do aeroporto do Município de Janaúba, bem como o balizamento noturno das pistas de pouso.

Nº 844/99, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à construção de aeroporto no Município de Espinosa.

Nº 845/99, da Comissão de Transporte, solicitando se encaminhe ao Secretário de Transportes e Obras Públicas pedido para que seja pavimentado o aeroporto de Manga e nele construída uma recepção de passageiros.

Nº 846/99, da Comissão de Transporte, solicitando se encaminhe ao Secretário de Transportes e Obras Públicas pedido para que seja construída uma recepção de passageiros no aeroporto de Abaeté e feito o balizamento noturno da pista de pouso. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 847/99, do Deputado Antônio Roberto, pedindo seja encaminhado ofício ao Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral neste Estado, solicitando a paralisação do processo de análise da transferência da "expectativa" de direito minerário (Processo DNPm nº 833.345/96) relativo ao local denominado córrego dos Anjos, no Município de Rio Piracicaba, devido à necessidade de se criar uma cooperativa de garimpeiros para explorar aquele jazimento, visando a impedir a ocorrência de conflito no local. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 848/99, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja feito à Procuradoria-Geral do Estado o pedido de que sejam suspensas todas as ações executivas nas Comarcas de Manga e Monte Azul, até que o Governador do Estado envie a esta Casa projeto de lei dispondo sobre a renegociação dos débitos dos produtores rurais do Município de Jaíba oriundos de operações de crédito com a MinasCaixa e transferidos para o Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 849/99, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a 19ª Superintendência Regional de Ensino pelos seus dez anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 850/99, do Deputado Antônio Andrade, solicitando que conste nos anais da Casa voto de repúdio à meta do Senador Fernando Bezerra de transportar o rio São Francisco para o norte da Regional Nordeste; que esta Casa se manifeste junto à Câmara dos Deputados, ao Senado e às Assembléias Legislativas dos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 851/99, do Deputado José Braga, solicitando seja enviado ofício ao Presidente da CEMIG para que seja agilizada a deliberação para a construção da Usina de Irapé. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 852/99, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Presidente da França pela destinação do prêmio Nobel da Paz 1999 ao grupo denominado Médicos sem Fronteiras, com sede em Paris. (- À Comissão de Saúde.)

Do Deputado Rêmolô Aloise, solicitando seja o Projeto de Lei nº 448/99 incluído em ordem do dia para apreciação em Plenário, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para sobre ele emitir parecer.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Rêmolô Aloise, Antônio Andrade, Wanderley Ávila e Amílcar Martins e outros.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Transporte, de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Política Agropecuária.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Andrade, José Braga, Doutor Viana, Maria Tereza Lara e Antônio Roberto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência gostaria de comunicar aos servidores e aos Deputados a apresentação, neste Plenário, do projeto de lei complementar que extingue o PRELEGIS.

Gostaria de fazer algumas considerações: estamos lidando com recursos de várias partes, de vários interesses. Temos os interesses daqueles que são a razão maior de o instituto existir e temos a obrigação de preservar os direitos adquiridos, com a provisão de recursos, dando total segurança - repito - total segurança para essas pessoas que se utilizam desses benefícios hoje, colocando-os no instituto que julgarem conveniente que esses recursos devam ir. Temos recursos do funcionalismo público, dos funcionários que contribuem, que estão contribuindo e não se beneficiaram deles, e de alguns outros que entraram sabendo que nunca iriam se beneficiar - não consegui entender até hoje o porquê dessa concordância -, e temos o interesse desta Casa. Então, temos recursos públicos, recursos dos funcionários e recursos dessas senhoras que hoje deles se beneficiam.

No momento em que a Presidência tomou conhecimento desses recursos, no momento em que, pela primeira vez, viu uma relação de pagamentos que deveria fazer e viu uma quantia significativa na relação, procurou saber: o que é isso? Que fundo é esse? Explicaram-me rapidamente o que era o fundo. Falei que queria ter mais detalhes. Quem gere esse fundo? Quero ver o estatuto. Recebi o estatuto. Está lá que um membro da Mesa deveria ser o gestor. Perguntei quem foi o gestor na Mesa anterior. Não houve. Quem foi o gestor na Mesa atrasada? Não houve. Quem foi o gestor na outra Mesa? Também não houve. Ou seja, nos últimos oito anos, não havia um gestor. Um fundo que tinha, no momento em que me sentei nesta cadeira, R\$147.000.000,00. Estou me cercando de cautela na apresentação deste projeto. Faço hoje, juntamente com a Mesa, em nome da Mesa, por insistência da nossa assessoria, uma homenagem ao funcionalismo público neste dia, por saber que é uma excelente forma de a Mesa prestar essa homenagem aos senhores e às senhoras. Estou, neste momento, apresentando o projeto, mas adianto aos senhores que não é, ainda, a última palavra da Mesa. Neste projeto, e não poderia ser diferente, toda a assessoria que trabalhou com a Presidência e a Mesa é da Casa, pessoas diretamente interessadas no processo. Quero aqui abrir um parêntese para enaltecê-la a lisura que tiveram, porque questionei previamente: vocês têm interesse direto? Temos, e muito. Então, espero ter a compreensão de todos: não é e não seria porque são assessores da Mesa e da Presidência, são pessoas em quem tenho a maior confiança, mas, neste caso específico, por envolver interesse direto de todos desta Casa, a última palavra da Mesa só ocorrerá depois que passar por um crivo de pessoas de fora da Casa, que ainda não viram o projeto. A Presidência pretende apresentar o projeto, os cálculos, para que possamos fechar com toda a garantia e com toda a segurança.

Para finalizar, gostaria, em nome da Mesa, que preparou este trabalho que está sendo apresentado agora, de fazer um agradecimento público ao Deputado Gil Pereira, que é hoje o gestor desse fundo. Pergunto ao Deputado Gil Pereira se deseja fazer uso da palavra, no momento em que a Presidência está apresentando o projeto. V. Exa., como gestor e na condição de representante da Mesa, que participou ativamente de todo o processo de negociação, deseja fazer uso da palavra?

Palavras do Deputado Gil Pereira

Quero agradecer à Presidência e aos demais Deputados da Mesa a confiança. Sr. Presidente, não fui somente eu, mas também uma comissão de Deputados, que acompanhei esse importante projeto. Queremos agradecer a todos os funcionários da Casa que souberam entender e ter paciência. Estávamos querendo fazer, como fizemos, uma coisa com cautela e equidade, acima de tudo respeitando o dinheiro público e o dinheiro dos servidores que foram depositados no PRELEGIS. Quero parabenizar a assessoria da Casa, os representantes do funcionalismo, dos aposentados, das pensionistas, que, em todo o momento em que foram convocados, estavam sempre prontos para trabalhar. Como trabalhamos nesse projeto! Acho que chegamos a um denominador comum. Espero fazer justiça com a Casa, com seus servidores, essas pessoas que realmente movimentam e fazem as ações desta Casa. Acima de tudo, quero agradecer a confiança da Mesa por essa responsabilidade. Esse projeto hoje entra na pauta para ser analisado e, depois, votado por unanimidade da Casa.

Quero aproveitar, também, para dizer aos funcionários e a todos os Deputados que estamos pedindo regime de urgência para que esse projeto possa ser analisado o mais rápido possível.

O Sr. Presidente - A Presidência passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, na condição de 2º Vice-Presidente desta Casa.

Palavras do Deputado Durval Ângelo

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, servidores do Poder Legislativo aqui presentes, imprensa, telespectadores, penso que, neste momento, alguma coisa tem de ser dita, e não podemos faltar com a verdade.

O desconhecimento em relação ao PRELEGIS, por parte da Mesa, era total. Fomos tomar contato e obter algumas informações a respeito do tema a partir de abril deste ano, e acredito que o tema era também desconhecido para a maioria dos Deputados. Mas a nossa surpresa foi maior, ao conversar com servidores da Casa, individualmente e em grupos, que nos procuraram em nosso gabinete, e também pela plenária na Escola do Legislativo, tivemos, no sentido de que os próprios servidores também, na sua maioria, não sabiam que tinham, em relação ao PRELEGIS, apesar de serem os contribuintes, os verdadeiros donos da instituição, a mesma visão e a mesma compreensão da Mesa Diretora.

O princípio basilar deste projeto, que o gestor e 2º-Secretário da Mesa, Deputado Gil Pereira, acompanhou e com grande maestria coordenou, foi de que não seria tomada nenhuma medida sem os servidores envolvidos: aposentados, pensionistas e servidores de carreira desta Casa. Esse princípio permitiu que hoje, após o trabalho de várias mãos, fosse apresentado o projeto que nos é oferecido.

E aí, talvez, poderemos ter muitas dúvidas. Cada um cria ansiedade a respeito do que tem a devolver, a respeito do que tem de ser devolvido, se vai ser prejudicado ou não.

Nós mesmos tivemos uma interpelação extra-judicial, como membros da Mesa, nesse sentido. Penso que deve prevalecer o princípio kantiano da verdade. Kant nos dizia que a matemática, se partisse das premissas corretas, era o conhecimento pleno, o conhecimento verdadeiro, era a verdade.

Estamos com dois peritos trabalhando na questão, e os servidores vão ter direito à devolução de acordo com a conclusão deles, que, acredito, deva ser consensual. Mas, nos primeiros dados que a Mesa recebeu, fomos informados de que o cálculo atuarial indicava por volta de 78% de devolução das contribuições dos servidores.

Porém, quero dizer que a Mesa Diretora, o Deputado Gil Pereira e este Deputado estão discutindo o assunto, e, hoje, com conversas com o Sr. Presidente, parece que haverá uma definição da Mesa, que, acredito, está encaminhando pelo caminho que estamos perseguindo, que é a devolução aos servidores de 100%, e 100% corrigidos. Penso que é o mínimo que se faz de justiça neste momento, de justiça para servidores que tinham um fundo de pensão e não sabiam o que acontecia com ele.

Então, Sr. Presidente, é o apelo já reiterado tanto por mim como pelo Deputado Gil Pereira e que teve grande recepção e simpatia de V. Exa., que realmente a restituição aos servidores do Legislativo seja integral. E, por questão de justiça, todos sabemos que a razão de ser do Fundo são as pensões. Deve haver uma previsão para que as pensões de viúvas e viúvos daqueles que tanto contribuíram para este Fundo e serviram a este Legislativo sejam garantidas. Hoje estamos colocando mais uma pedra em coisas obscuras desta Casa, garantindo a transparência e tendo um espírito maior, garantindo que os servidores foram ouvidos, e o que temos hoje é produto desta ação coletiva. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se algum outro Deputado deseja fazer colocação com relação a essa matéria. (- Pausa.) Não havendo mais Deputados que queiram se manifestar, a Presidência não quer, não deseja e não poderia fazer nenhuma acusação. Mas gostaria de fazer uma recomendação: se os senhores tiverem oportunidade de participar de

outro Fundo, procurem cuidar melhor das aplicações, porque a aplicação financeira em poupança é a pior que o País já viu e teve. Os recursos dos senhores ficaram todo o tempo aplicados única e exclusivamente em poupança.

A Presidência agradece a presença dos senhores e espera concluir os entendimentos, as negociações, dentro daquilo que o esperam que uma mesa diretora faça por vocês e na condição de representantes do povo mineiro em seu todo. Muito obrigado a todos.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar o Processo de Ajuste às Transformações do Sistema Financeiro Público Estadual na Década de 1990, com Destaque para a Privatização do BEMGE, doravante denominada CPI do Sistema Financeiro. O requerimento é do Deputado Durval Ângelo e outros, deferido na reunião ordinária de 20/9/99. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Ronaldo Canabrava; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado João Batista de Oliveira; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Cristiano Canêdo. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária dos Projetos de Lei nºs 310/99, do Deputado Paulo Piau; e 556/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; e dos Requerimentos nºs 765/99, do Deputado Bené Guedes; 766/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 775/99, do Deputado Sargento Rodrigues; e 808/99, do Deputado Amílcar Martins; de Transporte - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária dos Requerimentos nºs 799/99, do Deputado Eduardo Brandão; e 806 e 807/99, do Deputado Eduardo Daladier; de Meio Ambiente - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 804 e 805/99; de Administração Pública - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária dos Requerimentos nºs 764/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 768/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 771/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 788/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 795 e 796/99, do Deputado Arlen Santiago e 813/99, da Deputada Maria Olívia; e rejeição do Requerimento nº 794/99, do Deputado Amílcar Martins; de Política Agropecuária - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nº 692 e 767/99 (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.401/97; e Wanderley Ávila, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.374/97; e defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Amílcar Martins e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial em homenagem à USIMINAS.

#### Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 534/99, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação Feita pelo Governador do Estado do Nome do Sr. Ronan Gouvea Teixeira para a Presidência da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. O parecer teve sua discussão encerrada na reunião ordinária do dia 5/10/99, e o encaminhamento de sua votação continuará nesta reunião. Com a palavra, para encaminhar a votação do parecer, o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Não há outros oradores inscritos encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Ivo José - José Braga - Luiz Menezes - Maria Tereza Lara - Pastor George - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Votaram apenas 19 Deputados. Não houve "quorum" para a votação, motivo por que a Presidência a torna sem efeito. A Presidência constata a entrada em Plenário de vários Deputados e vai renovar a votação.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo - e acredito que haverá sensibilidade por parte dessa Presidência - para que o Regimento seja cumprido. Acho que esse é o objetivo do Presidente. Na realidade, temos 26 parlamentares. Não temos "quorum" para votação, mas poderíamos entrar imediatamente na discussão dos projetos que estão em pauta. No momento da discussão, a Presidência poderia verificar se haveria "quorum" para a votação. Acho que esse é o procedimento correto, conforme o Regimento Interno.

O Sr. Presidente - A Presidência entende, como argumentou anteriormente, Deputado Durval Ângelo, que, coincidentemente, no momento em que o Presidente em exercício, Deputado José Braga, encerrou a segunda chamada de votação, uma série de Deputados que estavam em reunião no Salão Vermelho adentraram o Plenário. Por isso, vamos renovar a votação. A Presidência vai dar início à renovação de votação e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à renovação de votação por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo

Piau - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; não houve voto em branco. Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. Ronan Gouvea Teixeira para o cargo de Presidente da Fundação TV-Minas - Cultural e Educativa. Oficie-se ao Governador do Estado.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a política estadual de preparação do servidor público para se aposentar. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. O parecer teve a sua discussão encerrada na reunião ordinária do dia 21 de outubro.

#### Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. que, assim que votarmos a proposta desse parecer, com essa indicação, suspendêsemos, por 15 minutos, a reunião, para fazer acordo e elaborar uma pauta mínima.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Hely Tarquínio que recebeu oito solicitações de encaminhamento de votação do parecer sobre a inconstitucionalidade desse projeto. A Presidência acredita que, no decorrer do encaminhamento de votação, tenhamos condições de chegar a um acordo sobre a votação dos projetos que se encontram também na pauta.

O Deputado Miguel Martini - Enquanto estiver combinado meia hora para discutirmos, V. Exa. não põe em votação e deixa o encaminhamento.

O Sr. Presidente - Assim será feito.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria que V. Exa. fizesse a leitura dos nomes dos Deputados que estão inscritos para encaminhamento.

O Sr. Presidente - Deputados Carlos Pimenta, Hely Tarquínio, João Leite, Amílcar Martins, Ailton Vilela, Antônio Carlos Andrada, Elbe Brandão e Miguel Martini.

O Deputado Carlos Pimenta - É exatamente isso. São só os Deputados da Oposição. Se estamos para encaminhar, não poderemos estar para discutir, dentro da minoria. É óbvio.

O Sr. Presidente - A Presidência viu o número, mas não prestou atenção nos respectivos Deputados. A Presidência vai concordar com a argumentação do Líder da Maioria, do Líder do PSDB e do Deputado Miguel Martini e suspenderá a reunião.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 20 minutos, para entendimentos entre as Lideranças. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 19/99, em virtude da sua apreciação em reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita a inversão da pauta, de modo que sejam apreciados, em primeiro lugar e nessa ordem, as seguintes proposições: Projeto de Resolução nº 578/99 e Projetos de Lei nºs 40, 75, 89, 93, 104, 119, 152, 172, 189, 357, 374, 454, 455, 16, 28, 130 e 361/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de comunicar aos Deputados que teríamos, no Plenário, como parte do seminário sobre políticas macroeconômicas, a jornalista Susan George. Por necessidade, transferimos o seminário para o Teatro da Assembléia. Mas a Presidência gostaria e tem a honra de registrar a presença da Presidente do "Observatoire de la Mundialization", Susan George, e do Prof. José Roberto Castilho Piqueira, Professor Titular do Departamento de Telecomunicações e Controle da Escola Politécnica da USP, os quais participarão do 5º Evento do Fórum de Políticas Macroeconômicas-Alternativas para o Brasil, com o tema "O Mercado e o Homem", que será realizado hoje, às 19 horas, no Teatro da Casa.

A Presidência gostaria de fazer, oficialmente, uma saudação à professora, que saiu de tão longe para participar deste seminário. Sra. Susan George, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, por seus Deputados e funcionários, tem a grata satisfação de lhe apresentar as boas-vindas da Casa do povo mineiro.

A de hoje não é sua primeira visita: a senhora já abrilhantou esta Casa com sua presença, ao fazer-nos bela apresentação sobre a matéria agropecuária, na pauta do Fórum Políticas Macroeconômicas-Alternativas para o Brasil. Teremos o prazer de ouvi-la logo mais, quando trataremos da questão do mercado e do homem, e V. Exa. fará exposição sobre a rodada do milênio e os limites políticos da globalização.

Esta certa de que sua colaboração é extremamente valiosa, neste momento em que o Brasil procura novas diretrizes socioeconômicas. Sua experiência no magistério superior, nos Estados Unidos, seu aperfeiçoamento na Sorbonne e seu doutorado em Ciências Políticas são do nosso conhecimento e por nós devidamente apreciados. Não nos é indiferente sua atuação como Presidente do Observatório de Mundialização e do Instituto Transnacional, onde se dedica ao estudo das relações Norte-Sul no que tange à sociedade civil e à convivência das nações. Da mesma forma, muito prezamos sua preocupação ecológica, confirmada quando fez parte do Greenpeace Internacional e do Greenpeace França.

Seu currículo, portanto, é certeza de que nos prestigia, ao aceitar nosso convite para aqui falar. Se sua apresentação de ontem foi extremamente bem recebida, esteja certa de que a de hoje também o será. Agradecemos-lhe, portanto, pela inestimável colaboração, e convidamos todos os presentes para que estejam conosco, hoje, no Teatro da Assembléia, para o 3º módulo do 5º Evento do Fórum Políticas Macroeconômicas-Alternativas para o Brasil.



A Presidência da Casa gostaria de dizer-lhe que, independente do número de participantes, infelizmente, estamos em processo contínuo de votação e tivemos a presença de poucos Deputados durante a exposição. Mas é importante que, ao voltar para onde vive e mora, saiba que as palavras que deixa conosco foram gravadas pela TV Assembléia e pelo serviço de Taquigrafia da Casa.

A nossa intenção é fazer um extenso material com as principais partes dos pronunciamentos de todos os convidados que participam desse fórum. Faremos uma revista e um vídeo. Esse material será distribuído a toda a sociedade civil organizada de Minas e do Brasil, num trabalho conjunto que já desenvolvemos com essas entidades que estão interessadas, e discutir e munciar de informações os homens e as mulheres deste País. Apesar de não serem especializados como a senhora, preocupam-se com os rumos do processo de globalização, em que não existe nenhuma parceria. Alguns países são os globalizadores, e os outros, os globalizados.

Agradecemos, portanto, a sua inestimável colaboração e convidamos todos os presentes para que estejam conosco, hoje, no Teatro da Assembléia, para o 3º módulo do 5º Evento do Fórum Políticas Macroeconômicas - Alternativas para o Brasil. Muito obrigado.

A Sra. Susan George - (- Faz sua exposição na língua inglesa.)

O tradutor - Primeiramente, ela está pedindo desculpas por não falar português, língua que considera linda.

Gostaria, também, de agradecer o convite feito pela Assembléia. É a sua primeira visita ao Brasil. Enfatizou o fato de que gostaria que não fosse a última. Está tentando ter uma compreensão melhor dos problemas que, aqui, ocorrem. Acrescenta que, se sua ajuda for útil, ficará extremamente honrada por isso.

Gostaria, então, de agradecer as boas-vindas e o convite que lhe foi feito e diz estar à disposição do Governo de Minas Gerais e desta Assembléia em qualquer situação em que possa ser útil.

O Presidente - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Continua em discussão o projeto.

Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Paulo Piau, que ainda dispõe de 10 minutos e 53 segundos.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Vêm à Mesa:

- O Substitutivo nº 2, e as Emendas nºs 1 a 18, recebidos, e as duas emendas não recebidas foram publicados na edição de 29/10/99.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto 1 substitutivo e 18 emendas, sendo o substitutivo de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros, o qual recebeu o nº 2; 1 emenda de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que recebeu o nº 1; 3, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que receberam os nºs de 2 a 4; 4 de autoria do Deputado João Leite, que receberam os nºs de 5 a 8; 5 de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que receberam os nºs de 9 a 13; 2 de autoria do Deputado Sebastião Costa, que receberam os nºs 14 e 15, 1 emenda de autoria do Deputado Sebastião Costa, que recebeu o nº 16; 1 do Deputado Marcelo Gonçalves, que recebeu o nº 17; e 1 da Deputada Maria Olívia, que recebeu o nº 18. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o substitutivo e as emendas com o projeto à Mesa da Assembléia, para parecer. Nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber duas emendas do Deputado Antônio Carlos Andrada, que tratam de assunto não pertinente ao objeto da proposição principal.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 40/99, do Deputado Dr. Viana, que autoriza a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores, a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso que será publicado em outra edição.

- Vêm à Mesa:

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 40/99

Autoriza novo cálculo das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novo cálculo do valor das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, segundo critérios praticados até agosto de 1994, sendo deduzido do valor apurado o equivalente à majoração efetivamente ocorrida no vencimento básico do servidor.

§ 1º - Sobre o valor das parcelas mencionadas no "caput" deste artigo aplicam-se os índices de reajustes concedidos a partir dos meses em que ocorreram as perdas.

§ 2º - A remuneração fixada em virtude da aplicação do disposto neste artigo não poderá ser superior à definida em lei para o cargo de Secretário Adjunto de Estado.

Art. 2º - O pagamento da vantagem pessoal devida a partir de 1994, na forma desta lei, poderá ser efetuado, em até sessenta meses, a todos os servidores amparados pelo art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, conforme critérios a serem definidos em decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de haver o servidor ingressado em juízo para reivindicar o recebimento da vantagem, o pagamento do valor devido ficará condicionado à desistência da respectiva ação, mediante acordo nos autos, em que lhe fique assegurado esse direito em igualdade de condições com os demais servidores, conforme dispõe a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Projeto de Lei nº 40/99, nos termos em que se acha redigido, não atende integralmente, "data venia", aos interesses dos ex-funcionários da extinta MinasCaixa e se mostra até mesmo inócuo para o fim a que se propõe, ou seja, assegurar àqueles servidores os direitos decorrentes da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, que os absorveu no Quadro Específico de Provedimento Efetivo do Poder Executivo.

Com efeito, a proposição pretende restabelecer, a partir de setembro de 1994, os valores relativos à vantagem pessoal a que tinham direito os referidos servidores, para sobre eles se aplicarem os reajustes previstos na legislação específica, mas, ao mesmo tempo, condiciona o pagamento desse benefício à "renúncia expressa" do servidor ao direito sobre o qual tiver fundado ação porventura ajuizada, ou então "ao direito de, no futuro, ajuizar ações sob o mesmo fundamento". Ora, tratando-se, como se trata, de projeto de lei meramente autorizativo, como se exigir aos beneficiários da Lei nº 10.470, de 1991, que renunciem, "a priori", ao direito legítimo, líquido e certo de reivindicar em juízo o pagamento daquela vantagem, como condição para que possam, mediante acordo com o poder público, receber apenas parte do que lhes é devido, renunciando também às parcelas retroativas?

O que se deseja, no caso, é que o Executivo atenda ao disposto no art. 10 da Lei nº 11.816, de 26/1/95, que garantiu aos servidores da ex-MinasCaixa o pagamento integral das vantagens perdidas. Esse dispositivo (cujo veto foi rejeitado nesta Assembléia) encontra-se em pleno vigor e não vem sendo obediado pelo Executivo, ao contrário do que ocorreu no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas, o que ensejou, aliás, as ações que no momento tramitam na justiça do nosso Estado.

É oportuno ressaltar que, se acolhida a proposição, estará o Governador do Estado saldando uma dívida contraída com os ex-servidores da MinasCaixa quando de sua campanha eleitoral, ocasião em que assegurou expressamente reconhecer-lhes os mencionados direitos. Em documento amplamente divulgado, afirmou textualmente S. Exa.: "Venho acompanhando, há tempos, a luta de vocês, para manter sua dignidade e conquistas obtidas através do tempo, com muito trabalho e abnegação". E após declarar que sempre considerou "legítima essa luta", acrescentou: "Quero deixar bem claro que tenho conhecimento das decisões judiciais favoráveis aos funcionários da MinasCaixa e da condição injusta que lhes foi imposta pelo Governo Estadual. Deixo claro também que, em meu Governo, não permitirei essas situações de desrespeito à lei e que os direitos dos funcionários da MinasCaixa, como de resto o direito de todos os cidadãos, serão respeitados". (grifos nossos.)

Não tendo motivos para duvidar da sinceridade dessas palavras, resta-nos, portanto, a convicção de que o Executivo irá, realmente, resolver de vez as pendências existentes com o pessoal da extinta MinasCaixa, fazendo, desse modo, justiça a uma parcela considerável do funcionalismo que, de maneira iníqua, vem tendo seus direitos desrespeitados, razão pela qual solicitamos o indispensável apoio de nossos ilustres pares nesta Casa para a aprovação deste substitutivo.

#### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 40/99

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, incluindo-se o seguinte § 4º:

"Art. 1º - Fica autorizado novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, que serão recalculadas segundo os mesmos critérios praticados até agosto de 1994, sendo deduzido do valor recalculado o equivalente à majoração efetivamente ocorrida no vencimento básico dos servidores.

.....  
§ 4º - Ao disposto no "caput" aplicam-se os índices de reajustes concedidos a partir de setembro de 1994".

Sala das Reuniões, 10 de março de 1999.

Doutor Viana

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentados ao projeto um substitutivo, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que recebeu o nº 1; uma Emenda, do Deputado Doutor Viana, que recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto, o substitutivo e a emenda à Comissão de Administração Pública para parecer.

#### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - Nos termos do art. 21 do Regimento Interno, a Presidência prorroga a reunião por 2 horas, a partir das 18 horas.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 75/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/1987, que dispõe sobre licitações e contratos das administrações centralizadas e autárquicas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)  
Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 12.919, de 30/6/98, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Vêm à Mesa:

#### SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 89/99

Altera a Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 8º; o art. 16; os incisos I, II, III, IV, V e o § 1º do art. 17 da Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§ 2º - Do concurso público poderá participar candidato não-bacharel em direito que tenha completado até a data da publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro como titular, substituto, escrevente ou auxiliar, devidamente comprovados."

"Art. 16 - As provas, todas objetivas, de múltipla escolha, e de caráter eliminatório, versarão sobre as matérias constantes no edital, no âmbito dos seguintes temas:

I - prova teórica: direito notarial e de registro, valendo 30% (trinta por cento) dos pontos distribuídos;

II - prova prática: atividades técnicas e práticas específicas das funções notarial e de registro, valendo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;

III - prova de língua portuguesa valendo 10% (dez por cento) dos pontos distribuídos.

§ 1º - As provas a que se refere o inciso II deverão abordar atividades específicas à serventia para a qual existe a vaga, observando-se para as serventias notariais, a exigência de temas relativos às atividades notariais e, para as serventias registrais, temas relativos às atividades de registros.

§ 2º - Ao candidato designado a qualquer título, para responder por serventias notariais e de registro, criadas até 18 de novembro de 1994 (Lei nº 8.935/94), desde que concorra à delegação para a mesma serventia da qual é detentor, será concedido o valor de vinte pontos que se somarão aos obtidos na prova de conhecimento.

§ 3º - Será eliminado o candidato que não conseguir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos."

"Art. 17 - .....

I - Tempo de serviço prestado como titular, interino escrevente ou auxiliar em serviço notarial ou de registro - 2 pontos por ano, até o limite máximo de 8 pontos;

II - trabalhos jurídicos publicados, de autoria única, e apresentação de temas em congressos organizados por entidades relacionadas aos serviços notariais e registrais - 0,5 ponto por trabalho ou tema, até o limite máximo de 2 pontos;

III - conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica - 1 ponto por título, até o limite máximo de 2 pontos;

IV - exercício da advocacia - 1 ponto por ano, até o limite máximo de 4 pontos;

V - aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica - 1 ponto por aprovação até o limite de 4 pontos.

§ 1º - A apresentação dos títulos far-se-á mediante requerimento, contendo sua especificação detalhada, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora."

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - É vedada participação, na Comissão Examinadora, de inscritos no concurso, ascendentes ou descendentes colaterais até o 3º grau, inclusive afins."

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 17 da Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998.

Art. 4º - A Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. .... - Fica o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG - autorizado a celebrar convênios com os cartórios de registro civil das pessoas naturais, com vistas à verificação de autenticidade de documentação relativa à transferência de veículos automotores no Estado.

Parágrafo único - O cartório conveniado se responsabilizará pela autenticidade da documentação de veículo e das partes envolvidas na transação."

"Art. .... - A documentação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será encaminhada ao DETRAN-MG no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data de seu recebimento."

"Art. .... - Constará do termo de convênio o percentual da taxa de licenciamento, não excedente a 30% (trinta por cento), a ser repassado aos cartórios."

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Marco Régis

Justificação: O objetivo deste Substitutivo é normatizar os critérios necessários à realização do concurso público de ingresso e remoção previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, bem como garantir maior eficiência e agilidade na prestação de serviços notariais e de registros à população mineira.

A Lei Estadual nº 2.919, de 30/6/98, em seu artigo 8º, § 2º não inclui o auxiliar como beneficiário do tempo de serviço exercido em serviços notariais e de registros entre os que poderiam realizar o concurso público, independentemente de serem bachareis em direito, exigência que no nosso entender parece uma atitude discriminatória.

A supracitada lei estadual em seu artigo 16, § 1º, preceitua que a língua portuguesa será avaliada em prova específica, ou como critério de correção das provas escritas, o que nos parece incoerente, uma vez que o domínio da língua portuguesa é fundamental aos que exercem os serviços notariais e de registros, principalmente, na elaboração de documentos, onde o conhecimento do nosso idioma se torna imprescindível. Portanto, a prova de língua portuguesa deverá ser objetiva e de caráter eliminatório.

O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderão apresentar títulos, não podendo ultrapassar o limite máximo de vinte pontos. Também poderá participar o candidato não-bacharel em direito, mas que tenha completado até a data da publicação do edital do concurso de provas e títulos o exercício em serviço notarial ou de registro como escrevente ou auxiliar dez anos deste exercício.

Na certeza de que o Estado deve e pode oferecer à população serviços com presteza e eficácia. Assim é que vimos pedir o apoio dos nobres pares para a aprovação deste substitutivo.

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 89/99

##### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - O art. 24 da Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 24 - .....

Parágrafo único - Somente os Notários ou Registradores do Estado de Minas Gerais, desde que titulares de ofício idêntico, independentemente da entrância, poderão candidatar-se às serventias vagas."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Fernando Faria

##### EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

§ 2º - Do concurso público poderá participar candidato não-bacharel em Direito que tenha completado, até a data da publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro como titular, substituto, escrevente ou auxiliar, devidamente comprovados."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: A Lei Federal nº 8.935 não se restringe a titular, substituto ou escrevente, mas diz: "dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro".

##### EMENDA Nº 3

"Art. 17 - .....

I - tempo de serviço prestado como titular, interino, escrevente ou auxiliar em serviço notarial ou de registro - dois pontos por ano, até o limite máximo de oito pontos;

II - trabalhos jurídicos publicados, de autoria única, e apresentação de temas em congressos organizados por entidades relacionadas aos serviços notariais e registrais - meio ponto por trabalho ou tema, até o limite máximo de dois pontos;

III - conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica - um ponto por título, até o limite máximo de dois pontos;

IV - exercício da advocacia - um ponto por ano, até o limite máximo de quatro pontos;

V - aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica - um ponto por aprovação até o limite máximo de quatro pontos;"

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1999.

Rêmolo Aloise

##### EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - O art. 8º da Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

6 Art. 8º - .....

§ .... - No primeiro concurso a ser realizado na vigência desta lei, poderá inscrever-se para a serventia em que estiver exercendo os serviços notariais ou de registro notário ou registrador que tenha sido designado, em caráter precário, até 18 de novembro de 1994, ficando dispensado da exigência contida no inciso VI deste artigo.'."

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1999.

Miguel Martini

Justificação: A emenda reconhece aos interessados o exercício de direito preexistente à Lei nº 8.935, de 18/11/94, quando passou a exigir-se o diploma de bacharel nos casos em que a lei especificou. Os designados a título precário, antes da vigência dessa lei, tinham o direito de prestar o concurso sem a apresentação de diploma, o que pretendemos manter, para efeito do primeiro concurso previsto nos termos da Lei nº 12.919, de 29/6/98.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo, do Deputado Marco Régis, o qual recebeu o nº 3, e 4 emendas: a do Deputado Luiz Fernando Faria recebeu o nº 1, as duas do Deputado Rêmoló Aloise receberam os nºs 2 e 3, e a do Deputado Miguel Martini recebeu o nº 4. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas, com o projeto, à Comissão de Administração Pública, para receberem parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/99, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a implantação do projeto SIAFI-Cidadão. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para emitir parecer sobre o projeto. A Presidência indaga ao relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Estou sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - (- Lê:)

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 93/99

##### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em tela dispõe sobre a implantação do projeto SIAFI - Cidadão. É oriundo do Projeto de Lei nº 473/95, que foi desarquivado em 25/2/99.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, que perderam o prazo para emitir parecer.

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno, a Presidência da Casa incluiu o projeto em ordem do dia para votação em Plenário, em virtude de ter-se esgotado o prazo para exame da proposição pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, este relator passa a emitir seu parecer sobre a proposição.

##### Fundamentação

O objetivo do projeto em epígrafe é assegurar ao cidadão mineiro o acesso a informação sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, resguardadas aquelas cujo sigilo seja necessário para a preservação do interesse público.

Nesse sentido, propõe-se que o projeto SIAFI - Cidadão ofereça aos cidadãos do Estado relatórios sucintos sobre a situação econômico-financeira estadual, com os investimentos nos diversos setores, os valores orçados, as atualizações monetárias, o estágio da obra ou investimento e o processo licitatório. Servirá, ainda, como instrumento de conscientização e informação sobre os gastos públicos e possibilitará aos Governos Municipais o acesso a dados de seu interesse.

O projeto define que será utilizado estudo para definir as principais informações que interessam à sociedade, a sua disposição por microrregiões e a concessão de senhas de acesso especiais a Prefeitos, Deputados e Vereadores.

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG - é hoje um sistema que busca a gestão dos recursos financeiros do Estado por meio da integração automatizada dos processos de orçamento, arrecadação, compromisso, pagamento, registro e controle, tornando transparente a movimentação financeira e econômica dos recursos públicos e gerando produtos diversos. Ele é integrado ao SIAFI federal, que é um sistema de acompanhamento financeiro e orçamentário da União e de transferência de recursos para suas unidades gestoras.

Isto posto, enfatizamos que o projeto atende aos preceitos constitucionais da transparência nos gastos públicos.

O art. 5º, XIV, da Constituição Federal assegura expressamente o direito à informação, e o art. 37 consagra a publicidade como um dos princípios a permear a condução dos atos da administração pública. A Constituição Estadual, em seu art. 73, prevê o controle direto dos atos do poder público pelos cidadãos e pelas associações representativas, mediante o exercício do direito de petição. Em seu § 2º, dispõe que a sociedade deve ser mantida informada de ato, fato ou omissão imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá despesa de pequeno porte, relativa a gastos com instalação de terminais e adaptações no sistema em vigor, despesa essa pouco significativa em face do alcance social do projeto.

##### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 93/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

##### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo implementará e manterá, a partir de 1º de janeiro de 2000, o projeto SIAFI-Cidadão, que terá o objetivo de tornar disponível para o cidadão informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais, resguardadas aquelas de caráter sigiloso, para a preservação do interesse público."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão.

- Os Deputados Miguel Martini e Hely Tarquínio proferem discursos que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 93/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 104/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 119/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá nova redação ao art. 169, da Lei nº 7.109, de 13/10/77. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Fábio Avelar.

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 152/99

##### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º - À Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, sociedade sob controle acionário do Estado, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e assim denominada pela Lei nº 6.475, de 14 de novembro de 1974, compete planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de concessão ou convênio específico com os municípios."

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

##### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º, inciso IV, a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

IV - praticar, em consonância com a política tarifária e as cláusulas contratuais, as tarifas dos serviços prestados aos usuários, tendo em vista a justa remuneração dos investimentos realizados, a cobertura do custo operacional dos serviços concedidos ou conveniados e a melhoria e a expansão destes, de forma a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões ou o cumprimento dos convênios".

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A fixação de tarifas de serviços concedidos é ato administrativo exercido pelo poder público concedente, pois se trata de preço público que deve atender não só ao interesse do concessionário mas também ao interesse público e dos usuários, devendo se subordinar às regras definidas no contrato de concessão ou no convênio.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que receberam os nºs 1 e 2, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno. A Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/99, do Governador do Estado, que revoga os arts. 7º, 23, 24 e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.381, de 1986, que contém o Quadro de Pessoal das Unidades Estaduais de Ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### Substitutivos ao Projeto de Lei nº 172/99

##### SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga os arts. 7º, 23 e 24 e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, que contém o Quadro de Pessoal das Unidades Estaduais de Ensino, e estabelece normas para preenchimento do Quadro de Magistério das Unidades Estaduais de Ensino.

A Assembléia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 7º, 23 e 24 e o inciso I do artigo 16, da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 2º - As aulas facultativas e as dobras de turno atribuídas até a data da publicação desta lei serão preenchidas por concurso público.

Art. 3º - O Executivo realizará concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas disponibilizadas em função do art. 1º e 2º desta Lei, bem como para

preenchimento das vagas hoje ocupadas pelos professores designados.

§ 1º - O número real de vagas será previamente divulgado.

§ 2º - O concurso será para todos os níveis de ensino e para todas as disciplinas.

§ 3º - Fica garantido o direito dos professores já aprovados em concurso e ainda não nomeados.

§ 4º - O tempo de serviço prestado ao Estado será valorizado em pontos a serem definidos nos editais do concurso, para a prova de títulos.

Art. 4º - Não será considerado cargo vago na unidade escolar o afastamento do professor para :

I - exercício de mandato parlamentar;

II - exercício de mandato para cargo de diretoria executiva de entidade sindical;

III - ocupante de cargo em comissão no governo do Estado;

IV - componente das equipes de trabalho pedagógico e administrativo das SERs e do Centro de Referência do Professor;

V - licenciado para cursos de Mestrado e Doutorado;

VI - ocupante de cargo de Diretor-Escolar ou Vice-diretor;

VII - tratamento de saúde conforme licença médica;

VIII - gestação, lactação ou adoção, conforme licença médica;

IX - doença em pessoa da família;

X - concorrer a cargo eletivo;

XI - férias-prêmio.

§ 1º - Na hipótese da unidade escolar contar com professor em afastamento previsto nos incisos deste artigo, a jornada a título correspondente ao seu cargo efetivo será atribuída a título de substituição.

§ 2º - As jornadas em substituição deverão ser atribuídas primeiramente para os professores lotados ou complementando jornada na unidade escolar, observados os critérios definidos coletivamente e aprovados no colegiado da escola.

§ 3º - Na definição dos critérios a que se refere o parágrafo anterior também serão levados em conta o desempenho, a assiduidade do servidor e a lista de acesso.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 1999.

Rogério Correia

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Revoga os arts. 7º, 23 e 24 e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Revogam-se os arts. 7º, 23 e 24 e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 2º - As aulas facultativas e as dobras de turno atribuídas em 1999 ficam asseguradas até o final do corrente exercício.

§ 1º - A atribuição de dobra de turno e de aulas facultativas aos seus atuais detentores fica limitada a 50% (cinquenta por cento) das vagas apuradas para o exercício do ano 2000, disponibilizando-se os 50% (cinquenta por cento) restantes para novas designações, vedado seu provimento por professor detentor de cargo efetivo.

§ 2º - Compete ao órgão central da Secretaria de Estado da Educação conferir anualmente o levantamento de aulas e de turmas vagas no Estado, bem como regular o processo de designação.

Art. 3º - As vagas apuradas a partir do exercício do ano 2001, incluídas as vagas abertas em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, passarão a ser providas por concurso público, a ser regularmente promovido pelo poder público estadual.

Parágrafo único - Fica ressalvado o direito dos atuais professores aprovados em concurso público e ainda não nomeados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Considerando os motivos apresentados pelo Governador do Estado na Mensagem nº 12, em que encaminha o Projeto de Lei nº 172/99 a esta Casa, mas atentos também à realidade dos servidores a serem atingidos pelas medidas indicadas, sentimos a necessidade de aperfeiçoar o projeto original, de forma a conciliar os interesses das partes envolvidas.

São de todos conhecidas as dificuldades por que passam os professores da rede estadual, muitos dos quais têm na ampliação de sua jornada de trabalho a única maneira de melhorar um pouco seus parcos vencimentos.

O corte abrupto no orçamento de muitos professores que dispõem de uma única fonte de renda para manutenção condigna de sua família é medida drástica, que deve ser evitada, motivo pelo qual procuramos tornar progressivo o efeito da proposição.

Outrossim, buscamos reforçar a necessidade de se regularizar a realização dos concursos públicos para provimento definitivo das vagas no magistério estadual, única forma de se minimizarem os efeitos negativos do instituto da designação temporária de professores.

#### EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 172/99

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - As aulas facultativas e as dobras de turno atribuídas até a data da publicação desta lei ficam asseguradas até 31 de julho de 1999.

Parágrafo único - Serão atribuídas mediante designação, até 31 de dezembro de 1999, as dobras de turno e as aulas facultativas a que se refere o artigo aos professores que as estejam ministrando."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: Consideradas as razões que determinam a revogação dos dispositivos de lei que tratam da dobra de turno e das aulas facultativas, necessária se torna a sua imediata suspensão, alterando-se a data de vigência para 31/7/99. Tendo em vista a necessidade de que o trabalho pedagógico não sofra solução de continuidade, recomenda-se que as aulas permaneçam com os mesmos professores, sob regime de designação, até o término do ano letivo.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto uma emenda do Deputado Rêmolo Aloise, que recebeu o nº 4 e dois substitutivos, um de autoria do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 1, e o outro de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que recebeu o nº 2, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno. A Presidência encaminha a emenda e os substitutivos, juntamente com o projeto, à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 189/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/77, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 357/99, do Deputado Chico Rafael, que torna obrigatória a inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes no currículo escolar do 1º e 2º graus elaborado pela Secretaria da Educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 357/99. A Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que define o conceito de pessoa portadora de deficiência física para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme específica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, a Deputada Maria Tereza Lara.

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 374/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 454/99, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.988, de 21/11/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 455/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Nepomuceno, para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º, do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Luiz Fernando Faria. A Presidência indaga ao relator se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Sr. Presidente, estamos em condições de emitir o nosso parecer.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Luiz Fernando Faria.

O Deputado Luiz Fernando Faria - (- Lê:)



Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Nepomuceno, para o fim que menciona.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, cabe, agora, a este relator emitir parecer sobre ela, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Fundamentação

A origem do Projeto de Lei nº 455/99 decorre da necessidade de se regular a situação dos interessados inscritos no Programa Pró-Habituação, que se destinava a propiciar a construção de moradia para a população de baixa renda.

Com a extinção do Programa, por força do Decreto nº 33.374, de 18/2/92, caberá ao Município de São João Nepomuceno, donatário do imóvel, promover a regularização dos títulos de propriedade aos destinatários já assentados, conforme a relação anexada a este processo (fls. 4 e 6).

Evidentemente, a medida não trará repercussão financeira nem orçamentária ao erário público, já que não despenderá o Estado nenhum recurso com a transação, prevista e iniciada pelo Decreto nº 28.127, de 27/5/88, quando da criação do mencionado Programa.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/99 na forma proposta.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1999.

Luiz Fernando Faria, relator.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/99

EMENDA Nº 1

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários, também denominado Programa Brigada Voluntária de Incêndio.".

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Durval Ângelo

EMENDA Nº 2

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos a que se refere o art. 2º desta lei, cabe ao poder público:

I - realizar palestras sobre a importância da sociedade civil no combate e na prevenção de incêndios;

II - oferecer suporte técnico à criação de brigadas voluntárias de incêndio;

III - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o repasse às brigadas de equipamentos utilizados no combate a incêndios;

IV - confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndios;

V - promover a integração entre as diversas Brigadas Voluntárias de Incêndio do Estado;

VI - realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Estado, propondo intervenções para o combate a possíveis focos de incêndio.".

Sala das Reuniões, de de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: A emenda, ao propor a exclusão do inciso III do art. 3º do substitutivo, objetiva evitar a redundância de determinações, uma vez que o inciso V abrange a disposição

prevista no inciso III. A alteração do inciso II visa adequar a redação ao espírito do projeto, que é o de estimular a formação de grupos voluntários, e não institucionalizar a iniciativa.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto duas emendas, sendo uma de autoria do Deputado Durval Ângelo, que recebeu o nº 1, e outra do Deputado Dinis Pinheiro, que recebeu o nº 2. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter as emendas à votação independentemente de parecer.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 518/99, do Deputado Paulo Piau, que estava negociado para ser votado, foi "pulado".

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado Miguel Martini que o projeto que estava na relação do acordo era o Projeto nº 189/99, do Deputado Paulo Piau. Com a palavra, o Deputado Agostinho Silveira, para ler as emendas. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura.

O Sr. Secretário (Deputado Agostinho Silveira) - (- Lê:)

- As Emendas nºs 1 e 2 lidas são as publicadas anteriormente.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação a Emenda nº 2, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 16/99 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 28/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que declara a cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o Projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 28/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto a repasses de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado José Henrique, para emitir parecer sobre o projeto. A Presidência indaga ao relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado José Henrique - Estou em condições de emitir meu parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o relator, Deputado José Henrique.

O Deputado José Henrique - (- Lê:)

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 130/99

##### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em análise tem por objetivo tornar obrigatória a comunicação às Câmaras Municipais do repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retornou a proposição à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer para o 2º turno.

Atendendo a requerimento do autor, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno, incluiu o projeto em ordem do dia para votação em Plenário, em virtude de ter-se esgotado o prazo para exame da proposição pela Comissão a que fora distribuído. Nos termos do § 2º do art. 145 do citado regimento, este relator passa a emitir seu parecer para o 2º turno, cabendo-lhe ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

##### Fundamentação

A proposição tem por objetivo obrigar os órgãos da administração direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais a comunicar às Câmaras Municipais os repasses de recursos efetuados, a qualquer título, para os respectivos municípios.

A disponibilização, pela Internet, dos dados relativos às transferências constitucionais de ICMS, IPVA, IPI e outras, a cargo do Estado, no "site" oficial do Estado de Minas Gerais, prevista pelo projeto, visa a estender a transparência pretendida para os convênios às transferências constitucionais e outros repasses que não sejam objeto de convênio. Caso também essas comunicações fossem enviadas pelos Correios, o ônus para os cofres do Estado seria alto, pois representam um volume enorme de correspondência. Além disso, por se tratar de repasses rotineiros, as Câmaras Municipais, já sabendo de antemão da sua periodicidade, teriam mais facilidade para buscar as informações.

Busca a proposição em tela estabelecer critérios para a publicação dos extratos de convênio no "Minas Gerais". A legislação existente determina a publicação em suplemento especial e em duas datas: no 15º e no último dia útil de cada mês. O suplemento especial é muito dispendioso, e, por isso, tal dispositivo vem sendo desrespeitado desde a sua edição. Entendemos ser mais apropriada a publicação na data da liberação dos recursos, ou até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do convênio, conforme proposto pelo projeto. Outra importante medida proposta é a mudança da diagramação, no "Minas Gerais", para as publicações relativas a repasses de recursos, principalmente aquelas referentes a convênios, de modo a não haver dificuldade para sua localização e leitura.

Finalmente, julgamos ser necessária a revogação da Lei nº 12.705, de 23/12/97, que trata dos critérios para a publicação de atos administrativos relativos a convênios, visto que a proposição em tela a modifica totalmente.

Entendemos que o texto do vencido trata a matéria de forma apropriada e, por isso, ratificamos o resultado obtido no 1º turno.

##### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 130/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, às Câmaras Municipais, dos repasses de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais ficam obrigados a comunicar às Câmaras Municipais os repasses de recursos por eles efetuados, a qualquer título, para os respectivos municípios.

§ 1º - A comunicação deverá conter:

I - o valor total do repasse;

II - o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e vigência;

III - o prazo para prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º - A comunicação a que se refere este artigo deverá ser postada no prazo máximo de dois dias úteis após a liberação dos recursos.

§ 3º - Os dados constantes na comunicação a que se refere este artigo deverão também ser disponibilizados na forma prevista no art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os repasses de recursos relativos às parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação de impostos de competência do Estado e de transferências por estes recebidas, conforme dispõem os incisos III e IV do art. 158 e o inciso II e § 3º do art. 159 da Constituição Federal, e demais repasses de recursos federais, cuja transferência fique a cargo do Estado de Minas Gerais, deverão ter seus dados disponibilizados pelo "site" oficial do Estado de Minas Gerais na Internet, no prazo de cinco dias úteis contados da data de sua liberação.

Art. 3º - Os atos administrativos referentes a celebração de convênio por órgão da administração direta ou entidade da administração indireta do Estado no qual esteja prevista a liberação de recursos serão publicados no diário oficial do Estado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, ou na data da liberação dos recursos, quando esta ocorrer primeiro.

§ 1º - A publicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ocorrer em seção ou subseção específica, com título distinto constante no sumário e em diagramação que facilite sua localização e leitura.

§ 2º - A publicação a que se refere o parágrafo anterior conterá:

I - o nome do órgão repassador dos recursos;

II - o nome do município recebedor dos recursos;

III - o número do convênio;

IV - o objeto do convênio;

V - o valor total do convênio e da parcela que está sendo liberada, quando for o caso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.705, de 23 de dezembro de 1997.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 130/99

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O município beneficiado pelo repasse dos recursos mencionados nesta lei dará publicidade da comunicação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir de seu recebimento, por meio da imprensa ou de boletim oficial."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: A presente emenda tem por objetivo privilegiar a publicidade dos atos da administração pública, a qual constitui um dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Federal. Ressalte-se, ainda, que o conhecimento dado à comunidade permitirá a esta acompanhar os repasses de recursos ao município, bem como avaliar a atuação política regional.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Rêmolo Aloise, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência submeterá a emenda a votação independentemente de parecer. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 1.)

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 130/99 com a Emenda nº 1. Á

Declaração de Voto

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria, neste momento, de agradecer a meus pares pela aprovação desse projeto. Buscamos nele, exclusivamente, a transparência da aplicação do dinheiro público. Com o repasse junto às Prefeituras, automaticamente, o Legislativo, as 853 Câmaras tomarão conhecimento do valor do repasse, da destinação do dinheiro público. Com esse projeto, tenho certeza de que todo o Legislativo mineiro terá conhecimento, efetivamente, do repasse das subvenções, que serão, inclusive, creditadas na conta do erário público. Agradeço a meus pares e tenho certeza de que o Legislativo mineiro, através das 853 Câmaras, com 8.952 Vereadores, terá condições de exercer o papel fiscalizador da aplicação do dinheiro público.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Agostinho Silveira - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, de plano, por falta de "quorum".

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 29, às 9, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, ficando desconvocada a extraordinária de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/10/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Resolução nºs 578/99, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 19 e 20; e 309/99, do Deputado Eduardo Brandão, com as Emendas nºs 1 e 2; Projetos de Lei nºs 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 108/99, do Deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; 110/99, do Deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1; 126/99, do Deputado Eduardo Brandão; 134/99, do Deputado Ermano Batista; 150/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, na forma do Substitutivo nº 1; 151/99, da Deputada Maria Olívia, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 201/99, do Deputado Aílton Vilela, na forma do Substitutivo nº 1; 279/99, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº 1; 363/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, com as Emendas nºs 1 e 2; 517/99, do Deputado Paulo Piau.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 405/99, do Deputado Paulo Piau, com as Emendas nºs 1 a 4; 510/99, do Deputado César de Mesquita.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31/11/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 389/99, do Deputado Mauro Lobo, em que solicita à Secretaria do Trabalho o envio a esta Casa do relatório sobre os atendimentos prestados no exercício de 1999 às crianças e aos adolescentes portadores de deficiência ou necessidades especiais, na faixa etária de 0 a 21 anos, cuja renda familiar não ultrapasse cinco salários-mínimos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 397/99, da Comissão de Saúde, pedindo informações ao Secretário da Saúde sobre os critérios utilizados para liberação de verbas a hospitais privados, em particular as destinadas ao Instituto Maria da Glória Ferreira Varela, da Fundação Cristiano Varela. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 401/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando informações ao Presidente da ACOMINAS sobre a atuação operacional dessa empresa em Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, de forma que se possa avaliar o impacto da determinação do rateio do ICMS entre esses municípios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 402/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pede informações ao Diretor-Geral do DETRAN-MG sobre os impactos financeiros dos Projetos de Lei nºs 88/99, que institui parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado, e 162/99, que dispõe sobre parcelamento de débitos relativos ao IPVA. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 430/99, da Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha, solicitando ao Chefe Distrital da COPASA-MG o envio à Assembléia do relatório detalhado das atividades realizadas por aquele órgão no combate ao cólera, constando também sugestões aos Governos Municipal, Estadual e Federal para resolução definitiva do problema. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 540/99, do Deputado Eduardo Hermeto, solicitando à COPASA-MG o levantamento dos credores com os quais a referida empresa estava em atraso em 31 de dezembro de 1998, na forma que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 541/99, do Deputado Eduardo Hermeto, em que solicita informações ao Secretário da Fazenda sobre o resultado obtido com a implementação da Lei nº 13.243, de 23/6/99, referente à concessão de anistia parcial de multas e juros aos contribuintes em débito com o Estado, tendo em vista o término do prazo para a habilitação ao benefício. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

## 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99, do Deputado César de Mesquita, que suprime o § 2º do art. 288 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 433/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1997. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Andrade opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Recebidas as Emendas nºs 1 a 4.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 85/99, do Deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 257/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 284/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre cobrança de emolumentos das entidades de assistência social. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 373/99, do Deputado João Leite, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos policiais e carcerários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 28ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 3/11/99

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 267/99, dos Deputados Márcio Cunha e Rogério Correia; 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues; 537/99, do Deputado Anderson Adauto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 815/99, do Deputado Carlos Pimenta; 832/99, do Deputado João Leite.

Finalidade: obter esclarecimentos sobre a morte do Sr. Wilson Roberto Rodrigues de Souza, a pedido do Deputado Marcelo Gonçalves, e apreciar a matéria constante na pauta.

Convidados: Cel. Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da Polícia Militar; Cel. Severo Augusto da Silva Neto, Comandante do Policiamento da Capital; Ten.-Cel. Reni Abel de Miranda, Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar; Cap. Carlos Gomes da Costa, Comandante da 125ª Companhia da Polícia Militar; Dr. Edson Moreira, Chefe da Divisão de Crimes contra a Vida; Dr. Alexandre França Figueira, Delegado de Homicídios.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 3/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 445/99, do Deputado Edson Rezende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 817, 819 e 820/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; e 836/99, do Deputado César de Mesquita.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 453/99, do Governador do Estado; 507/99, do Deputado Rogério Correia; e 583/99, do Governador do Estado.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 499/99, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Ivo José; 521/99, do Deputado Antônio Júlio; 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 558/99, do Deputado Antônio Júlio.

Requerimentos nºs 822/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 826/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 827/99, do Deputado Márcio Cunha; 828/99, do Deputado Arlen Santiago; e 831/99, do Deputado Marco Régis.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 3/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 809 e 810/99, do Deputado Miguel Martini; 818/99, da Comissão de Política Agropecuária; 823/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 824/99, do Deputado Pastor George.

Realização de debate sobre a extinção dos ônibus urbanos da linha 1181, que ligam Belo Horizonte ao Município de Rio Manso, para a implantação de ônibus intermunicipais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 4/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 566/99, do Deputado Ermano Batista.

Finalidade: expor a situação atual do Programa REFORSUS no Estado.

Convidado: Sr. Clementino Pereira de Mendonça Procópio, Gerente Estadual do Programa REFORSUS.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial do Fundo SOMMA, a realizar-se às 9h30min do dia 4/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 15 horas do dia 4/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

## Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da CPI do IPSM

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cristiano Canêdo, Cabo Morais, Glycon Terra Pinto, João Paulo, Márcio Kangussu e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir os seguintes Srs. Pedro Antônio Nolasco, Judas Tadeu Monteiro Lobato, Marco Antônio Ripoli e Antônio Rodrigues Alves, funcionários do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1999.

Antônio Roberto, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir a transferência do CEASA-MG e da CASEMG para a União, como forma de pagamento da dívida do Estado, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Secretários de Estado da Fazenda; de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Presidentes do CEASA-MG, da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros, da Associação dos Comerciantes da CEASA-MG, da Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CEASA-MG, da CASEMG, do Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns Gerais da CASEMG, da Sociedade Mineira de Agropecuária - SMA - e da FAEMG.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/99, às 19h30min, no auditório do CRDI - Sul, em Pouso Alegre, com a finalidade de se debater o Projeto de Lei nº 51/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que cria o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER SOBRE O RECURSO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 3/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio, na 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14/9/99, formularam questão de ordem, solicitando que a Presidência da Assembléia, em cumprimento do disposto nos arts. 64, § 2º, da Constituição Federal, 69, § 1º, da Constituição Estadual, e 208, § 1º, do Regimento Interno, impedisse a deliberação sobre qualquer assunto na Casa até a apreciação final do Projeto de Lei nº 399/99, que, por se encontrar na faixa constitucional, provoca o sobrestamento das demais matérias.

Respondendo à questão de ordem suscitada, a Presidência, em 22/9/99, proferiu a Decisão Normativa nº 6, em que, fixando inteligência do § 1º do art. 208 do Regimento Interno, considera que o sobrestamento somente incide sobre matérias que se encontrem na mesma fase da ordem do dia, e não, como querem os autores da questão de ordem, sobre todos os demais assuntos em discussão na Casa.

Os Deputados Hely Tarquínio e Antônio Carlos Andrada, com fundamento no § 1º do art. 167 do Regimento Interno, apresentaram recurso da decisão ao Plenário, o qual, publicado em 30/9/99, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta, no prazo de dez dias, emitisse seu parecer sobre a matéria. Designado relator, o Deputado Paulo Piau emitiu parecer pela aprovação do recurso, parecer esse que, por maioria de votos, foi rejeitado. Em seguida, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno, foi designado novo relator, para dar forma à decisão da Comissão.

#### Fundamentação

De acordo com o § 1º do art. 208 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a não-apreciação de projetos do Governador do Estado tem como consequência a sua inclusão na ordem do dia, "para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos". O texto regimental repete, de forma quase que totalmente idêntica, o disposto no § 1º do art. 69 da Carta mineira, o qual, por sua vez, acompanha o disposto no art. 64, § 2º, da Constituição da República.

Tramitava em regime de urgência, quando da apresentação da questão de ordem que deu origem ao recurso que ora examinamos, o Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado. Na ocasião, entendendo que a situação do mencionado projeto sobrestava o exame de qualquer assunto na Casa, de forma ampla e taxativa, os autores da questão de ordem assim se manifestaram: "... deverá a Presidência, acatando a presente questão de ordem, impedir que qualquer assunto seja objeto de deliberação desta Casa, até que se desobstrua a pauta, com a votação do Projeto de Lei nº 399/99". Fica claro, portanto, que o objetivo da questão de ordem é o de impedir a deliberação sobre qualquer matéria, até que fosse votado o projeto mencionado.

Ora, o Projeto de Lei nº 399/99 foi aprovado em turno único pelo Plenário em 20/10/99, teve sua redação final aprovada no dia seguinte e foi remetido ao Governador, para sanção. Dessa forma, percebe-se que a questão de ordem levantada já não subsiste, por haver perdido seu objeto.

Finalmente, deve-se citar a existência de dois outros problemas, relacionados com a situação em exame, para que não parem dúvidas sobre a matéria.

Em primeiro lugar, argumentam os autores da questão de ordem que as deliberações tomadas pelo Plenário no período seriam "eivadas do vício da inconstitucionalidade". Essa é uma questão que, obviamente, caberia ao Poder Judiciário decidir, se provocado fosse. Apenas para argumentar, lembramos que o Supremo Tribunal Federal, em consolidada jurisprudência (ver, por exemplo, os Mandados de Segurança nºs 22.183, de 5/4/95, 22.494, de 19/12/96, e 22.503, de 8/5/96), decidiu que interpretação de matéria regimental, por ser interna ao Poder Legislativo, não deve ser objeto de apreciação pelo Judiciário. É o caso de procedimentos relativos à deliberação, que, entendem os autores da questão de ordem, não poderiam ter sido concluídos, por motivos regimentais.

Em segundo lugar, lembramos que compete ao Presidente, nos termos do art. 82, XV, da Resolução nº 5.176/97, "interpretar o Regimento Interno da Assembléia e decidir sobre questão de ordem". Assim, a Decisão Normativa nº 6, proferida em 22/9/99, está formalmente de acordo com as normas regimentais, e, quanto ao seu mérito, não nos compete, no momento, discuti-lo.

Em síntese, não nos parece adequada a aprovação do recurso, por haver desaparecido seu objeto, quando da aprovação do Projeto de Lei nº 399/99.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Recurso de Decisão da Presidência nº 3/99, apresentado contra a Decisão da Presidência nº 6/99.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente (voto contrário) - Maria Tereza Lara, relatora - Agostinho Silveira - Antônio Júlio - Eduardo Daladier.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 566/99

Comissão de Saúde



#### Relatório

O Projeto de Lei nº 566/99, do Deputado Ermano Batista, visa a declarar de utilidade pública o Hospital Evangélico de Mantena - HEM -, com sede nesse município.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou modificação. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Hospital Evangélico de Mantena tem por finalidade prestar assistência médica à população, especialmente às pessoas carentes.

Funcionando há quase quarenta anos, trabalha com recursos próprios e com doações voluntárias da comunidade. É alvo da preferência regional não só pelo bom atendimento dos seus voluntários, mas também pelo trabalho sério e competente que desenvolve.

Em virtude dos relevantes serviços prestados pela instituição, tornando-a um referencial na região, entendemos ser meritória a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Carlos Pimenta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 573/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Sebastião Navarro Vieira, por meio do Projeto de Lei nº 573/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Fraternidade Católica Getsemani, com sede no Município de Lavras.

Publicada em 30/9/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências, razão pela qual não encontramos impedimento à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 573/99 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Ronaldo Canabrava, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 575/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 575/99, do Deputado Bené Guedes, objetiva declarar de utilidade pública o Hospital Comunitário de Laranjal, com sede no Município de Laranjal.

Publicada em 30/9/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Constatamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 575/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Ronaldo Canabrava - Maria Tereza Lara.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 577/99

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Deputado Fábio Avelar, por meio do Projeto de Lei nº 577/99, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicada em 1º/10/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

##### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 577/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

##### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila da Paz do Bairro São José, com sede no Município de Ribeirão das Neves."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Ronaldo Canabrava.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 579/99

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 579/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer do Centro-Oeste de Minas, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada em 2/10/99, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

##### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 579/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Ronaldo Canabrava, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 594/99

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 594/99, do Deputado Eduardo Daladier, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Recanto Infantil Alvorada - CCRIA -, com sede no Município de Betim.

Publicada em 8/10/99, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 594/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Ronaldo Canabrava - Maria Tereza Lara.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 595/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Anderson Aduato, por meio do Projeto de Lei nº 595/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João Evangelista, com sede nesse município.

Publicada em 8/10/99, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 595/99 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Maria Tereza Lara - Ronaldo Canabrava.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 193/99

#### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 15/99, submeteu à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 193/99, que cria o Instituto Mineiro do Café - IMC.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/99, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Conforme requerimento aprovado em Plenário, na reunião do dia 27/4/99, o projeto será apreciado, também, pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

A Comissão de Constituição e Justiça, por força de requerimento deferido pelo Presidente desta Casa, em observância ao disposto no inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Diploma Regimental, deixou de apreciar a matéria. Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A criação do Instituto Mineiro do Café - IMC -, conforme se depreende da exposição de motivos que acompanha o projeto enviado pelo Governador, visa a dar suporte à cafeicultura mineira e a coordenar as ações que amparem os participantes da cadeia produtiva do café. Durante a discussão do projeto, os diversos segmentos da sociedade ligados à questão, representando órgãos e entidades públicos e privados, manifestaram-se sobre o assunto e demonstraram, de forma consensual, que o órgão a ser criado deveria ter uma abrangência maior, envolvendo as demais cadeias produtivas que compõem o agronegócio mineiro.

Nesse sentido, acatando sugestão da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estamos apresentando, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que cria o Conselho do Agronegócio de Minas Gerais - MINASAGRO -, destinado a dar suporte não apenas à cafeicultura, mas a todo o "agribusiness" mineiro, de forma a ampliar a competitividade e a incentivar a agregação de valor aos produtos agropecuários do Estado.

Deve-se ressaltar que o conceito de "agribusiness", ou agronegócio, identifica a matriz conceitual das mudanças no planejamento e na dinamização da produção de alimentos e outros produtos de origem animal e vegetal (móveis, papel e celulose, açúcar e álcool, etc.), integrando todos os agentes da cadeia, desde os fornecedores de insumos e outros fatores que antecedem a produção, passando pelo produtor rural, chegando aos serviços de logística, processamento e industrialização, até chegar ao consumidor. Essa visão de cadeia, na atualidade, é o fator que diferencia uma empresa da outra, um país do outro, e que se torna decisivo num mundo globalizado, onde impera uma verdadeira guerra por mercados, conforme nos lembra Roberto Rodrigues, eminente engenheiro agrônomo e líder incontestado da agropecuária nacional.

É importante registrar que o formato institucional proposto, além de ser objeto de consenso entre as inúmeras lideranças do setor privado e de órgãos públicos consultados, é fruto das conclusões a que chegaram os participantes do 1º Encontro Técnico do Agronegócio, realizado no mês de junho deste ano, no auditório do BDMG, numa promoção da SEAPA, quando se reuniram mais de 70 representantes do setor produtivo e de órgãos públicos estaduais, inclusive membros desta Comissão.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 193/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Conselho do Agronegócio de Minas Gerais - MINASAGRO - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho do Agronegócio de Minas Gerais - MINASAGRO -, subordinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de assegurar a participação dos agentes do agronegócio do Estado de Minas Gerais na condução da política agrícola, conforme o disposto no § 1º do art. 247 da Constituição do Estado.

Art. 2º - O MINASAGRO tem como missão a expansão e a melhoria da competitividade do agronegócio estadual, bem como o incentivo à agregação de valor aos produtos agropecuários.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por agronegócio o processo que envolve as atividades de produção agropecuária, classificação, seleção, higienização, embalagem e transformação dos produtos agropecuários, fornecimento de insumos, agroindústria, comercialização e as que dão suporte ao fluxo de produtos até à mesa do consumidor final e à indústria em geral, com vistas a assegurar e conquistar novos mercados.

Art. 4º - O MINASAGRO tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente, tendo como suplente o Secretário Adjunto;

II - o Delegado do Ministério da Agricultura e do Abastecimento em Minas Gerais;

III - o Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -;

IV - o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG -;

V - o Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -;

VI - o Presidente da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;

VII - o Presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG -;

VIII - o Presidente da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -;

IX - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -;

X - um representante da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XI - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -;

XII - o Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -;

XIII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

XIV - um representante da Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais - FEDERAMINAS -;

XV - um representante do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais;

XVI - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;

XVII - um representante da Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais S.A. - CREDIMINAS -;

XVIII - um representante da Associação Mineira de Supermercados - AMIS -;

XIX - um representante da Federação do Comércio de Minas Gerais;

XX - um representante da Federação de Câmaras de Dirigentes Lojistas;

XXI - dois representantes das instituições de ensino superior sediadas em Minas Gerais, ligadas à área de ciências agrárias, sendo um representante de instituição pública, e outro, de instituição privada.

§ 1º - Os membros do MINASAGRO, exceto o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terão um suplente cada e serão indicados ao Presidente do MINASAGRO, que encaminhará os nomes, juntamente com os dos demais integrantes do Conselho, para nomeação pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os representantes das instituições de ensino superior serão de livre escolha do Presidente do MINASAGRO, para nomeação pelo Governador do Estado.

§ 3º - O MINASAGRO reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 4º - Os membros do MINASAGRO não receberão remuneração, sendo, contudo, considerados relevantes os trabalhos por eles desenvolvidos.

§ 5º - O Presidente do MINASAGRO poderá convidar ou convocar especialistas em produtos e temas de interesse do setor para participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho.

§ 6º - O mandato dos membros do MINASAGRO será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º - O MINASAGRO terá um Secretário Executivo, eleito entre seus membros.

Art. 5º - Compete ao MINASAGRO:

I - debater os assuntos relacionados ao agronegócio, no seu mais amplo sentido, envolvendo todos os agentes das cadeias produtivas;

II - propor políticas, diretrizes, estratégias e medidas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio;

III - atuar para a viabilização de recursos financeiros, internos e externos, para financiamento do agronegócio, por intermédio de agentes credenciados para este fim pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - desenvolver ações e apoiar iniciativas, públicas ou privadas, destinadas à modernização da comercialização interna e externa, à desoneração e simplificação tributária do setor, à redução das barreiras alfandegárias, fiscais e sanitárias, entre outras, objetivando a sustentabilidade da agropecuária;

V - estimular a criação de conselhos municipais do agronegócio, com vistas à implantação de programas destinados a incentivar o desenvolvimento rural local e regional;

VI - articular-se com órgãos e entidades, públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, assim como com organismos internacionais, para o alcance dos objetivos do Conselho;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno, que regulamentará seu funcionamento;

VIII - associar-se a entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de realizar estudos sobre as potencialidades dos produtos do agronegócio mineiro nos mercados interno e externo;

IX - apoiar o empresariado privado na viabilização de investimentos no agronegócio mineiro;

X - apoiar as iniciativas de participação em feiras dos segmentos das cadeias produtivas do agronegócio mineiro em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único - As decisões do MINASAGRO serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fornecerá a infra-estrutura necessária ao funcionamento do MINASAGRO.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 278/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe agora a esta Comissão examiná-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

A iniciativa em tela vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado faça reverter ao Município de Vieiras bem público oriundo de doação com encargo, que não foi plenamente satisfeito.

Reza a doutrina que o inadimplemento do donatário acarreta-lhe a perda do direito real sobre a coisa, porque a propriedade com vínculo de destinação é uma propriedade resolúvel: transferida de domínio sob determinada condição, o ato de doação se apaga por força do descumprimento da condição resolutiva.

Assim sendo, a transferência de domínio pleiteada não acarreta despesa para os cofres públicos nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua efetivação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Rogério Correia.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 283/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o DER-MG a doar ao Município de Jequitinhonha os imóveis que especifica.

A requerimento do Deputado Márcio Kangussu, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 3º, do Regimento Interno.

Publicado em 6/5/99, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme se depreende do art. 61, inciso XIV, da Constituição Estadual, a matéria de que trata a proposição está sujeita ao exame e à deliberação do Poder Legislativo, já que diz respeito a bem de domínio público.

A necessária autorização legislativa, determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

A proposta em exame tem por objetivo autorizar o DER-MG a doar ao Município de Jequitinhonha dois imóveis havidos por doação do mesmo município: um terreno possui área de 13.593m², e outro, de 3.396m².

Ocorre que o segundo imóvel foi objeto da Lei nº 12.029, de 20/12/95, que autoriza o DER-MG a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha, mediante contrato de doação, imóvel de sua propriedade, com área total de 5.414m², da qual faz parte o terreno mencionado.

É importante ponderar que o negócio jurídico a ser realizado deve ser revestido de garantias. Por isso está explícita no projeto a destinação a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão ao patrimônio do DER-MG na hipótese de não-atendimento do objetivo fixado. Tais cláusulas deverão constar obrigatoriamente no instrumento público de doação, sob pena de sua nulidade, conforme preceitua o § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

Diante dessas observações, impõe-se-nos apresentar ao projeto de lei o Substitutivo nº 1, que o torna adequado aos fatos e às imposições legais, o qual será formalizado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 283/99 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos seguintes.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Jequitinhonha os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Jequitinhonha um imóvel com área de 13.593m² (treze mil quinhentos e noventa e três metros quadrados), situado na Avenida Passos, s/nº, registrado sob a matrícula nº 7.794, às fls. 100v e 101 do livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo destina-se a abrigar as instalações do Tiro-de- Guerra.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao domínio do DER-MG se, findo o prazo de três anos a contar da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Ronaldo Canabrava - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 383/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a criação de espaço publicitário nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que emitiu parecer pela rejeição.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão, para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento dispõe sobre a utilização da faixa de domínio público nas rodovias estaduais para fins de propaganda paga, sujeitando tal utilização à preservação da segurança dos motoristas e à completa visibilidade da rodovia.

Vale registrar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 410/99, que, no seu art. 3º, XII, prevê como recursos financeiros para o FUNTRANS os decorrentes da exploração da faixa de domínio rodoviário. Conforme informação do DER-MG, essa exploração não decorre de publicidade, mas sim da instalação de oleoduto e gasoduto.

Desse modo, entendemos que a proposição em exame, além de procedente, não é incompatível com o projeto em tramitação.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, o projeto em tela não apresenta nenhum impedimento à sua aprovação, porquanto não irá gerar desequilíbrio no orçamento estadual. A utilização da faixa de domínio nas rodovias estaduais para fins de propaganda paga representa receita para os cofres públicos.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 383/99, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Eduardo Hermeto - Mauro Lobo - Miguel Martini - Rogério Correia.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 418/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o projeto de lei em exame altera o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, a matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à proposição, pronunciando-se pela rejeição da Emenda nº 5, pelo acolhimento das Emendas nºs 1 a 4 e 6 e apresentou as Emendas nºs 7 a 10.

Agora cabe a esta Comissão apreciar a matéria.

#### Fundamentação

O projeto de lei em apreço visa adequar o atual Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário ao disposto na Emenda à Constituição nº 19/98, e às decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 231-7 e 245-7.

A revisão do atual plano de carreiras do Judiciário é determinada pela Lei nº 12.993, de 30/7/98.

Tendo em vista que cabe a esta Comissão analisar a repercussão financeira e orçamentária da proposição, oportuno é analisar as emendas apresentadas pelas comissões anteriores. Devem-se analisar não só os reflexos negativos que podem provocar no orçamento do Poder Judiciário para o próximo exercício financeiro, como também o desequilíbrio a ser provocado no ordenamento sistêmico do projeto de lei do plano de carreiras que foi discutido, votado e aprovado na egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça.

A Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, deve ser acolhida na forma da Subemenda nº 1.

A Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, não deve ser acolhida. A dispensa do requisito de nível superior de escolaridade para os atuais ocupantes dos cargos quando da realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, além de quebrar o princípio constitucional da impessoalidade previsto no art. 37, "caput", Constituição Federal, bem como o princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Lei Maior, contradiz o disposto no art. 7º da Lei nº 9.730, de 6/12/88.

A Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, relacionada à fixação do período de férias dos servidores, pode ser acolhida, uma vez que não resulta em impacto financeiro.

A Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça, permite que seja retroativo o posicionamento correspondente à nova classificação ou manutenção do posicionamento adquirido pelo servidor, na hipótese de ser a comarca elevada de entrância ou rebaixada. Não há como acolher a emenda, uma vez que esbarra no princípio geral da irretroatividade das leis, além de provocar impacto financeiro que não poderá ser suportado pelo orçamento do Judiciário. A redação do "caput" do art. 7º já trata a questão de maneira a preservar o direito adquirido do servidor em caso de alterações na estrutura da comarca onde estiver lotado.

Consoante a fundamentação do parecer da Comissão de Administração Pública, também rejeitamos a Emenda nº 5, de modo a ser mantida a regra atual prevista em legislação pertinente relativa à remoção ou à permuta de servidor.

A Emenda nº 6, também da Comissão de Constituição e Justiça, apenas tornou mais explícita a garantia de paridade entre os vencimentos dos servidores ativos e inativos, já assegurada no "caput" do art. 5º do projeto, pelo que deve ser acolhida.

A Emenda nº 7, apresentada pela Comissão de Administração Pública, deve ser acolhida na forma da Subemenda nº 1, possibilitando regra de transição em favor dos servidores que ainda não adquiriram a última Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional-GIAF -, antes de sua extinção pelas novas regras de regência do pessoal do Poder Judiciário.

A Emenda nº 8 deve ser rejeitada, mantendo-se a regra atual prevista no art. 4º da Lei nº 11.617, de 1994, quanto à data anual do posicionamento do servidor no novo padrão obtido com a progressão ou a promoção, sendo tal regra mais benéfica para o próprio servidor.

A Emenda nº 9 também deve ser rejeitada, porque estabelece tratamento desigual entre categorias, ferindo o princípio constitucional de igualdade previsto no plano de carreiras como um todo. A dispensa dos pré-requisitos de graduação e pós-graduação quando da ocorrência da promoção vertical, da forma proposta na emenda, inviabiliza toda a estrutura do plano de carreiras, pautada pela igualdade de oportunidade, pelo estímulo à qualificação profissional e ao esforço pessoal. Além disso, a emenda contém erro de técnica legislativa, fazendo remissão errônea ao art. 4º da proposição, pois a matéria é tratada no art. 1º, que diz respeito a alterações da Lei nº 11.617, de 1994.

A aplicabilidade do critério previsto na Emenda nº 9, no entendimento deste relator, resultará, ainda, em impacto financeiro negativo, uma vez que possibilita o salto imediato de inúmeros servidores para padrões de vencimento superiores, sem observância da graduação e da compatibilização necessários à estimativa da execução financeira e orçamentária.

A Emenda nº 10, relacionada à pontuação no concurso público em favor dos atuais servidores que contem mais de cinco anos de efetivo exercício, não traz impacto financeiro, por isso não há óbice ao seu acolhimento por esta Comissão.

Apenas por uma questão de técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 11, que acrescenta artigo ao projeto para explicitar que as despesas decorrentes da execução da lei proposta correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, que são entregues pelo Executivo Estadual na forma do art. 168 da Constituição Federal e do art. 162 da Constituição Estadual. Assim, a repercussão financeira da proposição será suportada pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Apresentamos, por último, a Emenda nº 12, que não traz impacto financeiro e visa apenas a assegurar a contagem de tempo de serviço prestado pelos servidores da Processamento Bancário de Minas Gerais S.A. - PROBAM - que foram absorvidos no regime jurídico único do Estado pela Lei nº 10.470, de 15/4/91, desde que atendam ao disposto no "caput" do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 418/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 3 e 6, da Comissão de Constituição e Justiça; a Emenda nº 1, na forma da seguinte Subemenda nº 1; a Emenda nº 7, na forma da seguinte Subemenda nº 1 e a Emenda nº 10, da Comissão de Administração Pública; com as seguintes Emendas nºs 11 e 12 e pela rejeição das Emendas nº 2, 4, 5, 8 e 9.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

II - os cargos de Técnico Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, constantes no Anexo IV desta lei, em Oficial Judiciário da mesma especialidade, mantida a exigência de graduação em curso superior de Direito nas entrâncias final e especial."

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 3º:

"Art. 5º - .....

§ 3º - Para fins de aplicação do inciso III do § 2º deste artigo, fica assegurado aos servidores efetivos que já tenham iniciado novo período aquisitivo o recebimento da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional - GIAF - e o correspondente posicionamento na carreira, quando cumpridos os requisitos legais, sem prejuízo do recebimento da GIAF e do posicionamento anteriormente adquiridos e não concedidos."

#### EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado."

#### EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Será assegurada, para efeito de estabilidade no serviço público estadual, a contagem de tempo de serviço prestado pelos servidores a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, combinado com o art. 6º da Lei nº 11.333, de 17 de dezembro de 1993, desde que atendam ao disposto no 'caput' do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Rogério Correia - Eduardo Hermeto - Rêmo Aloise - Mauro Lobo - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 444/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar o Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.



Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da proposição e a ela apresentou a Emenda nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo criar o Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais, destinado à guarda e à exposição de materiais de qualquer natureza que se refiram ou se vinculem ao esforço de defesa e preservação dos direitos humanos.

A história tem o caráter de instrumento de compreensão da vida e do homem. Pode ser definida como um processo de formação e evolução da sociedade. O conhecimento do passado torna-se um farol para o futuro. Segundo Cícero, "a História é a mestra da vida".

Assim, a criação do Memorial em tela tem relevante função social, que, em nosso entendimento, suplantarão amplamente os custos advindos de sua instalação e manutenção.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 444/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 559/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, dos Deputados Alberto Bejani e Marcelo Gonçalves, visa a autorizar o Poder Executivo a reduzir as alíquotas do ICMS incidente nas operações que especifica e dá outras providências.

Publicada em 23/9/99, foi a proposição distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Ao contrário da Constituição mineira que vigorava até outubro de 1989, a atual não impõe limitações ao parlamentar no que tange à iniciativa em matéria de natureza tributária. Ao contrário, em seu art. 61, legitima a atuação parlamentar neste caso.

No que se refere à competência do Estado para dispor sobre a matéria objeto dessa proposição, entendemos aplicável à espécie o art. 25 da Constituição da República, que delegou ao ente federado prerrogativas plenas para dispor sobre os assuntos de seu interesse. Ademais, o art. 145 e seguintes do mesmo texto constitucional estabelecem os princípios gerais do sistema tributário nacional, cabendo aos Estados dispor sobre os impostos que arrecadam. Essas disposições constitucionais fundamentam a proposição em análise.

O ICMS, por força do que dispõe o art. 155, II, da Constituição Federal, é imposto da competência do Estado, ao qual compete disciplinar os critérios da sua cobrança, bem como as alíquotas a serem aplicadas.

Como esta Comissão deve atuar nos limites previstos no dispositivo regimental supracitado, cabe à comissão de mérito avaliar a conveniência e a oportunidade do projeto, especialmente quanto a seus aspectos financeiros e ao seu impacto na arrecadação tributária estadual.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 559/99.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 586/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise, encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 57/99, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Publicado em 7/10/99, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 11.819, de 1995, c/c o art. 1º da Lei nº 12.168, de 1996, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente está integrado, por subordinação, à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD.

A Constituição da República, em seu art. 227, estatui que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Carta Magna estabelece, ainda, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV).

Por outro lado, o projeto está em harmonia com os princípios constitucionais estaduais que regem a distribuição das competências, já que a criação, a estruturação e a extinção de Secretarias de Estado é matéria de iniciativa privativa do Governador, nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição mineira.

Dois aspectos do projeto, todavia, devem ser reparados.

Entendemos que a proposta de substituir o representante da Assembléia Legislativa por representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social na composição do citado Conselho viola o princípio constitucional da harmonia que deve existir entre os Poderes.

Por fim, o art. 2º da proposição pretende suprimir o inciso VII do art. 7º da Lei nº 10.501, de 1991. A fundamentação dada pelo autor para a supressão de tal dispositivo é que a competência nele prevista (registrar as entidades não governamentais e os programas governamentais voltados para a criança e o adolescente que mantenham ou incluam as atividades de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente) é dos conselhos municipais, e não do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todavia, não comungamos com esse entendimento, uma vez que inexistente óbice constitucional ou legal a que o Conselho Estadual exerça essa competência.

Assim, visando a sanar as irregularidades apontadas, propomos as Emenda nºs 1 e 2.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 586/99 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 1º, a expressão "o inciso X do art. 8º" e a correspondente alteração proposta.

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 587/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Eduardo Daladier, visa a alterar dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 14/10/99, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei submetido a nossa apreciação tem o propósito de introduzir modificações nas regras adotadas pelo Estado no que diz respeito à concessão de incentivos fiscais voltados para a estimulação da nossa cultura.

Não vislumbramos vícios que possam obstar a tramitação da matéria nesta Casa. Não há dúvida de que o art. 61 da Carta mineira conferiu ao parlamentar plena legitimidade para deflagrar o processo legislativo no caso em tela. As modificações propostas no projeto em apreço a visam a aperfeiçoar a norma até então vigente, tornando os seus benefícios mais abrangentes.

O conteúdo da proposta está em consonância com o texto constitucional vigente, não ferindo nenhuma das limitações por ele impostas. Diz a Constituição Federal, em seu art. 23, V, ser competência comum da União e dos entes federados "proporcionar os meios de acesso à cultura". E o art. 216 da mesma Carta dispõe:

"Art. 216 - .....

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Verifica-se que a proposição em análise possibilita ao Estado o cumprimento de tais comandos. Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta algumas incorreções. Seu art. 2º, por exemplo, não está em harmonia com o texto da lei que se pretende modificar. Tal irregularidade, evidentemente, deverá ser corrigida quando da apreciação da matéria na comissão competente.

No que tange ao mérito, chamamos a atenção para o percentual previsto (100%), constante no art. 1º do projeto (o qual propõe modificações no art. 7º da lei), que poderá ensejar distorções no processo de incentivo à cultura. Tais aspectos, entretanto, ficam adstritos à apreciação das comissões seguintes a que foi distribuído o projeto.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 587/99.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Ronaldo Canabrava - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 588/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o financiamento e o desenvolvimento de programas habitacionais sociais destinados à população de baixa renda no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/10/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a estabelecer normas disciplinadoras do financiamento de habitações populares com recursos do Fundo Estadual de Habitação.

O referido Fundo foi criado pela Lei nº 11.830, com a finalidade de dar suporte financeiro a programas de investimento de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda. Trata-se de entidade contábil, sem personalidade jurídica, constituída pelo produto de receitas específicas voltadas para a realização de programas habitacionais.

Nos termos da proposição, para receber tais financiamentos, os municípios deverão ter política habitacional própria, com projetos aprovados pela Secretaria de Estado da Habitação, mediante convênio firmado entre as partes.

Os programas poderão ser desenvolvidos por associações comunitárias ou cooperativas habitacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 6º do projeto e deverão compreender a construção de conjuntos habitacionais e de infra-estrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposição encontra amparo no inciso IX do art. 23 da Constituição da República, cujos termos são os seguintes:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Ressalte-se que a Constituição do Estado reproduz tal norma em seu art. 11, inciso IX.

Por fim, cumpre dizer que a matéria tratada na proposição não é alcançada por regra instituidora de reserva de iniciativa, razão pela qual é lícito a esta Assembléia Legislativa deflagrar, no caso, o processo de elaboração normativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 588/99.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Ronaldo Canabrava - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 597/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o encaminhamento de relatório semestral de atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades componentes da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/10/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise obriga os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado a encaminhar semestralmente à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de 90 dias contados do término de cada semestre, o relatório das suas atividades desenvolvidas nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano. Sujeitam-se às disposições do projeto as Secretarias de Estado, a Polícia Militar do Estado, os Tribunais de Justiça e de Alçada, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, as sociedades de economia mista, as empresas públicas, as autarquias, as fundações e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

O relatório a ser apresentado deverá conter dados de identificação do órgão ou da entidade, síntese das suas competências, número total aproximado de agentes públicos e de agentes terceirizados, de cargos comissionados e de função de confiança, síntese dos programas, projetos e obras a cargo do órgão ou da entidade, entre outras especificações.

Estabelece, ainda, o projeto que, com base nos dados do último dia do mês de cada semestre, as sociedades de economia mista informarão a participação acionária do Estado nas

ações com direito a voto, e as empresas públicas, a composição do capital social do Estado na entidade e a dos demais sócios.

A matéria encontra respaldo na competência atribuída privativamente à Assembléia Legislativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta do Estado, haja vista o disposto no inciso XXXI do art. 62 da Constituição mineira. Trata-se do exercício do controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta, conforme está previsto no art. 73, § 1º, I, da mesma Constituição.

Ainda com fulcro na Carta mineira, em especial no seu art. 74, o controle externo a cargo da Assembléia Legislativa consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, abrangendo a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do ato de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação; a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos; o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários; a realização de obra e a prestação de serviço.

Embora as unidades administrativas dos Poderes do Estado e as entidades da administração indireta estejam obrigadas à publicação mensal, no órgão oficial, do resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, por força do comando do § 3º do art. 74 da Constituição mineira, nas informações exigidas no relatório semestral de que trata o projeto, poderão constar dados de relevância para o aperfeiçoamento da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

A estes argumentos, acrescente-se que o projeto se coaduna com os princípios constitucionais norteadores dos atos da administração pública, especificados no "caput" do art. 37 da Constituição da República, com a redação que lhe deu a Emenda à Constituição nº 19, com ênfase nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 597/99.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578/99

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe, publicado em 1º/10/99, dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências.

A proposição, aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo n.º 1 e com as Emendas n.ºs 19 e 20, foi encaminhada à Mesa da Assembléia para exame, nos termos dos arts. 195, 189 e 79, VIII, "a", do Regimento Interno. Apresentamos, ao final, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de resolução em exame visa a adequar a estrutura de assessoramento da Mesa da Assembléia às linhas de atuação por ela definidas. Trata-se, no caso, de promover a transformação do cargo de Secretário-Geral da Mesa, de provimento em comissão e recrutamento limitado, em cargo de Assessor Executivo de Planejamento e Controle, também de provimento em comissão, porém de recrutamento amplo. Essa transformação é acompanhada pela necessária adequação das demais estruturas administrativas da Casa, com especial destaque para a Diretoria-Geral e para a Diretoria Legislativa, que têm suas competências claramente delimitadas na proposição, de forma a se evitarem indesejáveis superposições ou interferências recíprocas nas atribuições dos titulares dos cargos, o que é condenável pela doutrina e pela prática da administração pública.

Durante a discussão da proposição foram apresentados dois substitutivos e vinte emendas, fato que comprova o amplo envolvimento e o grande interesse dos parlamentares na matéria. Merece ser ressaltado que a evolução do tratamento dado, no art. 5º, à competência definida para o cargo de Assessor Executivo é coerente com o espírito da proposição, que visa ao aprimoramento das atividades exercidas pela direção superior da Casa, a cargo da Mesa. A sugestão contida na Emenda nº 14, contemplada quando da aprovação da Emenda nº 20, demonstra o consenso quanto ao fato de que as atividades de assessoramento não se confundem com as de direção, privativas da Mesa, e as administrativas, coordenadas pela Diretoria-Geral.

O Projeto de Resolução n.º 578/99 na forma aprovada em 1º turno representa, nos termos mencionados, a materialização de um processo normal de transformação, dado que a realidade é em si mesma dinâmica e que novos tempos estarão sempre a exigir novas soluções.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Resolução n.º 578/99 na forma do vencido em 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de outubro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578/99

Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais resolve:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Assembléia Legislativa são executados pela sua Secretaria, conforme orientação e supervisão exercida pela Mesa Diretora, nos termos do inciso V do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa abrange:

I - no primeiro grau, a Mesa da Assembléia;

II - no segundo grau, como unidade administrativa, a Diretoria Geral;

III - no terceiro grau, como unidades operacionais, a Diretoria Legislativa, a Diretoria de Informação e Comunicação, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Assessoria de Planejamento Estratégico e a Procuradoria-Geral;

Art. 3º - A Escola do Legislativo é órgão integrante da estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa, vinculando-se administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º - Fica transformado em Assessor Executivo de Planejamento e Controle o cargo de Secretário-Geral da Mesa, com provimento em comissão e recrutamento amplo, mantidas a sua codificação e remuneração.

§ 1º - O provimento do cargo de que trata este artigo se dará por ato do Presidente da Assembléia, após prévia aprovação da Mesa Diretora, obedecidos os seguintes requisitos:

I - ter formação superior concluída há, pelo menos, dez anos;

II - possuir experiência comprovada de, no mínimo, oito anos no exercício de função ou atividade profissional em que sejam necessários conhecimentos relacionados ao planejamento, gestão organizacional, gestão e administração de recursos humanos e materiais;

III - não ser parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, dos membros da Mesa da Assembléia;

IV - possuir idoneidade e reputação ilibada.

§ 2º - A exoneração do ocupante do cargo de que trata este artigo se dará por ato do Presidente, de ofício ou em cumprimento de determinação expressa da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - Compete ao Assessor Executivo de Planejamento e Controle assessorar a Mesa da Assembléia.

Art. 6º - Compete à Diretoria Legislativa a coordenação da Assessoria à Mesa, ao Plenário e às Comissões nas matérias relativas ao processo legislativo e às outras atividades decorrentes do trabalho parlamentar e ainda:

I - assessorar o Presidente da Assembléia e as comissões no processo legislativo e nas atividades político-parlamentares;

II - colaborar com o Primeiro-Secretário no despacho de expediente referente ao processo legislativo e às atividades político-parlamentares, encaminhando-o à Mesa da Assembléia;

III - classificar as proposições de conformidade com o Regimento Interno;

IV - numerar proposições e resoluções da Assembléia;

V - coordenar a elaboração da ordem do dia, de acordo com a orientação do Presidente da Assembléia;

VI - registrar, em livro próprio e com índice remissivo, para publicação anual, as decisões de caráter normativo da Presidência sobre questões de ordem;

VII - suprimir, por ordem do Presidente da Assembléia, expressões e conceitos vedados pelo Regimento Interno e contidos nos pronunciamentos dos oradores;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa nos assuntos de processo legislativo;

IX - exercer outras atividades afins, de acordo com as orientações e determinações da Mesa da Assembléia e da Diretoria-Geral.

Art. 7º - Compete ao Diretor-Geral administrar as unidades operacionais da Secretaria da Assembléia Legislativa em sintonia com as diretrizes definidas pela Mesa da Assembléia, e ainda:

I - assessorar a Mesa nos assuntos administrativos, visando ao eficaz e eficiente desempenho das atividades;

II - responder pelas unidades operacionais da Secretaria da Assembléia, responsabilizando-se pela execução das ações definidas pela Mesa;

III - propor medidas de organização, otimização e racionalização administrativa;

IV - propor diretrizes e políticas de recursos humanos, bem como orientar e avaliar sua aplicação;

V - propor planos de ação para atendimento das metas estabelecidas para as unidades operacionais;

VI - sugerir, na substituição, quem deva exercer funções de direção dos órgãos subordinados à Diretoria-Geral;

VII - recomendar auditorias em órgãos da Secretaria da Assembléia;

VIII - encaminhar à Mesa da Assembléia, até quinze dias após a instalação da sessão legislativa, o balanço relativo ao exercício anterior;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Mesa da Assembléia;

X - secretariar as reuniões da Mesa nas matérias administrativas;

XI - exercer outras atividades afins.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 534/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 534/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### PROJETO DE LEI Nº 534/99

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 7.658, de 27 de dezembro de 1979, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.658, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete à TURMINAS:

I - promover a operacionalização dos programas e dos projetos de apoio e de incentivo ao turismo definidos pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR -;

II - implantar e operacionalizar, por meio de convênios específicos, projetos no âmbito das atribuições delegadas ao Estado pelo órgão federal de turismo;

III - promover e assistir a implantação de equipamentos turísticos no Estado;

IV - formular e executar a política de apoio ao artesanato no Estado, divulgando seus produtos e promovendo sua comercialização;

V - explorar empreendimentos turísticos no Estado, quando se tratar de:

a) serviço ou equipamento de apoio à atividade turística;

b) projeto pioneiro cuja promoção não seja de interesse da iniciativa privada;

c) associação entre o setor público e o privado em que o primeiro atue como estimulador e o segundo, como executor.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Dimas Rodrigues.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 747/99

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, a proposição em tela pede ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício à Diretora do Conselho Estadual da Mulher, solicitando informações sobre a existência de duas clínicas clandestinas de aborto, localizadas no Bairro Santo Agostinho.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa desta Casa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Trata a matéria de fatos relatados em reunião conjunta das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em 23/9/99, pela Sra. Maria Isabel Ramos de Siqueira, Diretora do Conselho Estadual da Mulher, que, nessa oportunidade, declarou a existência de duas clínicas clandestinas de aborto no Bairro Santo Agostinho.

Acreditamos que, embora seja de extrema importância o assunto, será mais conveniente esta Casa dar-lhe o tratamento previsto pela lei processual penal, do que meramente tomar conhecimento dos fatos sem a devida competência para fazer cessar o fato criminoso.

É mister, então, que a solicitação proposta tenha outro sentido, ou seja, o de "notícia criminis" dirigida ao Ministério Público, que, por seu dever de ofício, deverá fazer a requisição de abertura de inquérito policial à autoridade competente, para que possa formar sua convicção e promover a ação penal pública, com a apresentação da denúncia ao Poder Judiciário.

## Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Requerimento nº 747/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. seja enviado ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, informando-lhe que, por meio de audiência pública ocorrida nesta Casa, em 23/9/99, tomou-se conhecimento da existência de duas clínicas clandestinas de aborto situadas no Bairro Santo Agostinho. Requer, ainda, sejam tomadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos e a punição dos culpados."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

**Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.**

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

##### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/10/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.597, 1.598, 1.609, 1.616, 1.644, 1.685, 1.686, 1.695, 1.697, 1.726, 1.733, 1.737, 1.738, 1.742, 1.743, 1.744, 1.761, 1.768, 1.769, 1.770, 1.771, 1.772, 1.781, 1.782, 1.783, 1.787, 1.788, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.793, 1.794, 1.795, 1.796, 1.797, 1.798, 1.799, 1.800, 1.801, 1.802, 1.803, 1.804, 1.805 e 1.806, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

##### Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando, a partir de 3/11/99, Adão Pereira Santos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Antônio João Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Berenice da Silva Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Glória Mariana de Alcântara Lima do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Jaine Moreira de Abreu do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Maria Aparecida Porto Gontijo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Maria Lúcia de Souza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Mauro Venâncio dos Reis do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Paulo Aparecido da Silva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Régia Mara Côrtes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Suzana de Paiva Rodovalho Rosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Adão Pereira Santos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Adicélia Ferreira Medeiros para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Antônio João Costa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Glória Mariana de Alcântara Lima para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas;

nomeando Jaine Moreira de Abreu para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando José Verçosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Aparecida Porto Gontijo para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 4 horas;

nomeando Maria Lúcia de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maurílio Rodrigues dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Régia Mara Côrtes para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 4 horas;

nomeando Suzana de Paiva Rodovalho Rosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando, a partir de 3/11/99, Edy Faria Barbosa de Almeida do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, João Bosco de Castro Borges do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Leonardo Aparecida Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Vânia Aparecida Araújo do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Edy Faria Barbosa de Almeida para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas;

nomeando Elzira Divina Perpétua para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando João Bosco de Castro Borges para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Leonardo Aparecida Soares para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Vânia Aparecida Araújo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

exonerando, a partir de 3/11/99, Ricardo Teixeira de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Cláudio Lúcio de Magalhães Silveira para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Renner José Faria Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Ricardo Teixeira de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Rogério Rios da Silveira para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

nomeando Alberto de Paula Chaia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando, a partir de 3/11/99, Daniela França do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Wânio da Conceição Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Daniela França para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando João Batista de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Wânio da Conceição Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

nomeando Juliana Aguiar dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando, a partir de 3/11/99, Noélia Luzia Paula Brandão do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, William Alves de Miranda do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Alexandre Albergaria de Carvalho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Andréa Borges de Souza para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Noélia Luzia Paula Brandão para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando William Alves de Miranda para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael



exonerando, a partir de 3/11/99, José Aparecido da Silva Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Paula Pastor Nogueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Wallace Telles Duarte do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Élder José Piantino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Aparecido da Silva Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Paula Pastor Nogueira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

nomeando Wallace Telles Duarte para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Cristiano Canêdo

exonerando, a partir de 3/11/99, Alexandre Augusto da Silva Canêdo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Emanuel Starling Albuquerque do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Alexandre Augusto da Silva Canêdo para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Emanuel Starling Albuquerque para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 3/11/99, Jacó Souza Soares do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Teresinha Chaves de Paula do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Jacó Souza Soares para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Teresinha Chaves de Paula para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Djalma Diniz

nomeando Ozéas de Souza Fernandes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Edson Rezende

nomeando Elian Guimarães de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando, a partir de 3/11/99, Cláudia Helena Pimenta Damasceno do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Ayecha Tristán Garibaldi do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Maria Gláucia Costa Brandão do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Armando Vieira Vasconcelos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Ayecha Tristán Garibaldi para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Cláudia Helena Pimenta Damasceno para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Maria Gláucia Costa Brandão para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando, a partir de 3/11/99, Cleonice de Fátima Vieira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Cleonice de Fátima Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Moisés Alexandre dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Geraldo Rezende

exonerando Odelmo Nogueira Pinho do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Willian Pires de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando Elmo Simei de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Elmo Simei de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro

exonerando, a partir de 3/11/99, Ataíde Pinto Ribeiro do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas;

nomeando Ataíde Pinto Ribeiro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

nomeando Geraldo Augusto Borges para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Shirley Otoni para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

nomeando Vera Maria Koeler Fonseca Andrade para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Milton

exonerando, a partir de 3/11/99, Cláudio Márcio de Rezende Araújo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Inesir Heringer Corrêa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Luciana Aparecida Soares do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Maria da Conceição Fortes Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Symone Célia Rezende Gonçalves Santos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Cláudio Márcio de Rezende Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Daniela Bernardo Nogueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gizelle da Silva Vasconcelos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Luciana Aparecida Soares para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Symone Célia Rezende Gonçalves Santos para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Viviane Cristina Aleixo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

exonerando, a partir de 3/11/99, Gerber Leroy Gonçalves do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Henrique Mourão Alvim do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Gerber Leroy Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Henrique Mourão Alvim para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Leonardo Pereira Chaves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

exonerando, a partir de 3/11/99, Jairo Domingos Borges do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Murilo Antônio Kangussu Gomes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Neudson Cangussu Araújo do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Paulo Márcio Oliveira de Araújo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Samuel Reis Cangussu do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Tardié Melo Lima do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Jairo Domingos Borges para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Murilo Antônio Kangussu Gomes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Neudson Cangussu Araújo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Paulo Márcio Oliveira de Araújo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Samuel Reis Cangussu para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Tardiê Melo Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Marco Régis

exonerando, a partir de 3/11/99, Luciano Monteiro da Silva do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Nádia Sueli Costa de Paula Alves do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Ana Paula Chaves para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas;

nomeando Luciano Monteiro da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

#### Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 3/11/99, Éder Antônio Madeira Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Eurico Ribeiro Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Janete Cristina Monteiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Márcio Almeida Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Maria José Machado Cunha Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Ricardo Bernardes Nogueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Sandra Barbosa de Almeida Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Éder Antônio Madeira Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Eurico Ribeiro Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando José Inácio Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Márcio Almeida Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria José Machado Cunha Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Ricardo Bernardes Nogueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Sandra Barbosa de Almeida Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando, a partir de 3/11/99, Bernadeth de Cácia Andrade Godinho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Kláudia Pinheiro Godinho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Leandra Imaculada Lemos Nunes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/11/99, Manoel Dias Lage Neto do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Márcio Antônio Silva Nogueira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Bernadeth de Cácia Andrade Godinho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Jussara Marques Lage para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Kariny Pinheiro Godinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Leandra Imaculada Lemos Nunes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Márcio Antônio Silva Nogueira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Ronaldo Canabrava

exonerando, a partir de 3/11/99, Cláudio Mário Avelar dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Giordani Pontelo do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Luiz Carlos Gomes de Araújo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Cláudio Mário Avelar dos Santos para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Giordani Pontelo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Luiz Carlos Gomes de Araújo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando, a partir de 3/11/99, Eraldo Firmino de Castro do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/99, Genilton Nonato Martins do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Eraldo Firmino de Castro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Genilton Nonato Martins para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Ângela Guimarães Christovam do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

exonerando, a partir de 3/11/99, Renner José Faria Lima do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Cabo Morais, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

exonerando, a partir de 3/11/99, Rogério Rios da Silveira do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

nomeando Lindolfo Santana de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Cabo Morais, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

nomeando Maria da Conceição Fortes Carvalho para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

nomeando Rafael Christovam para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 3/11/1999, Cláudio Lúcio de Magalhães Silveira do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

nomeando Andréia Rocha de Araújo para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PL.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Convite nº 64/99 - Objeto: aquisição de medicamentos. Licitantes vencedoras: Oncolens Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda. (itens 6, 9, 17, 31 a 33, 36 e 52), Suzana Ferreira Luna Batista (item 40), Centro Cirúrgico Ltda. (itens 5, 7, 12, 13, 15, 22, 24, 25, 27, 35, 37, 38, 41 a 43, 45, 46, 50, 53 e 54).**

#### ERRATAS

#### PROJETO DE LEI Nº 596/99

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 8/10/99, na pág. 21, col. 4, onde se lê:

"Anderson Aduino", leia-se:

"Anderson Aduino - Sargento Rodrigues".

#### MATÉRIA VOTADA NA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/10/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/10/99, na pág. 34, col. 1, após a matéria votada em 2º turno, inclua-se:

"Em redação final: Projeto de Lei nº 534/99, do Governador do Estado."